



REGIMENTO INTERNO



SUMÁRIO

TÍTULO I.....	7
DA UNIVERSIDADE E DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	7
CAPÍTULO I	7
DA UNIVERSIDADE.....	7
SEÇÃO I.....	8
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS.....	8
SEÇÃO II.....	9
DA AUTONOMIA.....	9
CAPÍTULO II.....	11
DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	11
TÍTULO II.....	12
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	12
CAPÍTULO I	13
DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	13
CAPÍTULO II.....	13
DA ESTRUTURA GERAL.....	13
CAPÍTULO III	16
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.....	16
SEÇÃO I.....	16
CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	16
SEÇÃO II.....	17
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	17
CAPÍTULO IV	17
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUPERIOR.....	17
SEÇÃO I.....	17
DA REITORIA.....	17
CAPÍTULO V	21
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIAS	21
SEÇÃO I.....	21
DAS PRÓ-REITORIAS	21

SUBSEÇÃO I.....	23
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	23
SUBSEÇÃO II.....	27
DOS PROFESSORES	27
SUBSEÇÃO III.....	29
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE).....	29
SUBSEÇÃO IV.....	31
DOS COLEGIADOS DE CURSO	31
CAPÍTULO VI	32
DOS ÓRGÃOS DE APOIO E FUNÇÕES DE ACESSORAMENTO.....	32
SEÇÃO I.....	33
DAS ASSESSORIAS DA REITORIA.....	33
SEÇÃO II.....	34
DA BIBLIOTECA CENTRAL E SETORIAIS	34
SEÇÃO III.....	35
DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CLIENTES ACADÊMICOS	35
SEÇÃO IV.....	36
DA SECRETARIA DAS COORDENAÇÕES DE CURSO	36
SEÇÃO V	36
DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO	36
SEÇÃO VI.....	37
DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO CAMPUS	37
SEÇÃO VII.....	37
DA COORDENAÇÃO DE ENSINO À DIGITAL	37
SEÇÃO VIII.....	38
DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E PROCESSOS AVALIATIVOS ...	38
DAS COMISSÕES.....	39
SUBSEÇÃO I.....	39
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	39
CAPÍTULO VII.....	40
DOS CAMPI	40
TÍTULO III.....	41
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	41

CAPÍTULO I	42
DO ENSINO	42
CAPÍTULO II	42
DA PESQUISA	42
CAPÍTULO III	43
DA EXTENSÃO	43
CAPÍTULO IV	43
DO REGIME DO TRABALHO ACADÊMICO	43
CAPÍTULO V	44
DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS	44
CAPÍTULO VI	44
DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DE ALUNOS	44
SEÇÃO I	44
ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	44
SEÇÃO II	46
ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	46
CAPÍTULO VII	46
DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	46
CAPÍTULO VIII	48
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E MOBILIDADE ACADÊMICA	48
CAPÍTULO IX	50
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	50
CAPÍTULO X	52
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	52
SEÇÃO I	52
DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS	52
SEÇÃO II	53
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	53
SEÇÃO III	55
DO EXAME FINAL	55
SEÇÃO IV	55
DA SEGUNDA ÉPOCA	55

SEÇÃO V	56
DA REPROVAÇÃO	56
SEÇÃO VI.....	57
DA RETENÇÃO	57
SEÇÃO VII.....	57
DA DEPENDÊNCIA.....	57
SEÇÃO VIII.....	58
DA SEGUNDA CHAMADA.....	58
SEÇÃO IX.....	59
DA VISTA DE PROVA.....	59
SEÇÃO X.....	60
DA REVISÃO DE PROVA.....	60
SEÇÃO XI.....	60
DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL.....	60
SEÇÃO XII	61
DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO.....	61
CAPÍTULO XI.....	62
DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS.....	62
SEÇÃO I.....	62
DA NATUREZA.....	62
SEÇÃO II.....	63
DOS OBJETIVOS	63
SEÇÃO III.....	63
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR	63
SEÇÃO IV.....	64
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO	64
SEÇÃO V	65
DOS INSTRUMENTOS LEGAIS.....	65
SEÇÃO VI.....	65
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	65
CAPÍTULO XII	65
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	65
CAPÍTULO XIII.....	67

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	67
TÍTULO IV	67
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	67
CAPÍTULO I	67
DO CORPO DOCENTE	67
CAPÍTULO II	71
DO CORPO DISCENTE	71
SEÇÃO I	73
DA MONITORIA	73
CAPÍTULO III	73
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	73
CAPÍTULO IV	74
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	74
CAPÍTULO V	77
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	77
CAPÍTULO VI	79
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	79
TÍTULO V	80
DA COLAÇÃO DE GRAU	80
TÍTULO VI	81
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	81

TÍTULO I

DA UNIVERSIDADE E DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A **UNIVERSIDADE DE VASSOURAS**, com sede, foro e limite territorial circunscrito no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Universidade através de Decreto do Presidente da República, publicada no DOU em 04/07/1997, é um estabelecimento isolado, privado, sendo considerada uma **MANTIDA** da Fundação Educacional Severino Sombra (MANTENEDORA), Entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede à Praça Martinho Nóbrega, 40 – Centro – Vassouras – RJ e foro no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, instituída a 29 de janeiro de 1967, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 68.769, de 17 de junho de 1971 e reconhecida como Entidade de Fins Filantrópicos por Certificado do Conselho Nacional de Serviço Social, de 08 de Janeiro de 1975.

§ 1º A mantenedora possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) ATIVO, conforme legislação vigente, em especial, Lei 12.101/2009 e alterações posteriores.

§ 2º A Universidade de Vassouras, no limite de sua autonomia, após aprovação de seus Colegiados Superiores e da Entidade Mantenedora, poderá, conforme legislação vigente, solicitar credenciamento de campus fora de sede, em Município diverso da abrangência geográfica do seu ato de credenciamento em vigor, desde que o Município esteja localizado no mesmo Estado da sede da IES.

Art. 2º O presente Regimento rege-se pela Legislação de Ensino Superior e pelo Estatuto da MANTENEDORA, disciplina as atividades gerais da UNIVERSIDADE, sendo complementado por Regulamentos e Atos Normativos aprovados pelos Órgãos competentes, respeitada a Legislação de Ensino vigente.

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 3º A UNIVERSIDADE tem como finalidades e objetivos:

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - Formar profissionais nos níveis de graduação e pós-graduação, nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção no mercado de trabalho e dispostos para contribuir no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, estruturando os mecanismos internos para a institucionalização da pesquisa, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - Promover a extensão, aberta à participação da população, estruturando os mecanismos internos para a institucionalização da mesma, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, geradas por intermédio de todos os atores atuantes na esfera acadêmica da instituição;

V - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI - Promover a inclusão social, em todos os seus aspectos, vertentes e vieses, desenvolvendo estratégias e metodologias focadas no indivíduo, buscando promover seu pleno desenvolvimento profissional e social, estruturando os mecanismos internos para a institucionalização das ações inclusivas;

VII - Atuar de forma incisiva e dinâmica objetivando a ruptura de barreiras atitudinais no contexto dos diversos tipos de preconceito;

VIII - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

IX - Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

X - Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

XI - Atentar para o Plano Nacional de Educação, agindo como suporte para a concretização das metas neste estabelecidas;

XII - Internacionalizar suas intenções e ações, promovendo o intercâmbio e a troca de conhecimentos pedagógicos, científicos, tecnológicos e sociais, entre culturas diversas, nos cinco continentes do planeta, estruturando os mecanismos internos para a operacionalização das ações de internacionalização.

SEÇÃO II

DA AUTONOMIA

Art. 4º A UNIVERSIDADE goza de autonomia didático-científica, administrativo-financeira e disciplinar, nos termos deste Regimento Geral e da Legislação vigente.

§ 1º A autonomia didático-científica, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, consiste especialmente em:

I - Definir a Política Educacional, Científica e Extensionista da UNIVERSIDADE;

II - Elaborar e aprovar os Currículos Plenos dos Cursos, respeitando as diretrizes curriculares do Ministério da Educação, buscando consonância com os Conselhos de Classe e demandas do mercado de trabalho;

III - Conferir grau, diplomas, certificações, títulos e outras dignidades acadêmicas;

IV - Aumentar e diminuir o número de vagas dos Cursos, em consonância com o previsto na legislação educacional, respeitado o número mínimo de vagas e os critérios gerais acordados com a Entidade Mantenedora na elaboração orçamentária, assim como as condições de funcionamento;

- V - Elaborar e executar sua Proposta Pedagógica e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VI - Organizar e modificar Cursos de Ensino Superior;
- VII - Assegurar o cumprimento dos períodos, dias letivos e das horas curriculares;
- VIII - Fixar critérios de admissão e habilitação de seus diferentes Cursos;
- IX - Definir normas de Avaliação;
- X - Elaborar Planejamento e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão; e
- XI - Quaisquer outros atos permitidos na legislação vigente;

§ 2º A autonomia administrativa refere-se especialmente à competência de:

- I - Elaborar e reformular este Regimento Geral, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora, no que couber;
- II - Aprovar os Regulamentos e Normas dos Órgãos Acadêmicos;
- III - Firmar contratos, acordos e convênios, dentro dos seus limites de atuação, sempre sob supervisão consonância com a Mantenedora;

§ 3º A autonomia financeira diz respeito especialmente à autoridade para:

- I - Elaborar e executar o Planejamento Financeiro da UNIVERSIDADE, incluindo o orçamento de sua receita e despesa, submetendo-o à aprovação da Entidade Mantenedora, prestando contas também a órgãos que lhe tenham subvencionado as atividades;
- II - Administrar o patrimônio e as verbas que tiverem sido colocadas à sua disposição pela Entidade Mantenedora;
- III - Administrar seus Recursos Materiais e Financeiros;
- IV - Receber, através da Entidade Mantenedora subvenções, doações, heranças e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas e administrar os respectivos bens;
- V - Atualizar, dentro dos períodos estipulados pelo Ministério da Educação, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), seus objetivos e metas, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes e da Entidade Mantenedora

§ 4º A autonomia disciplinar consiste em:

I - Estabelecer critérios e normas para o correto e eficiente funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas, a serem observados pelos Corpos Docente, Discente e Técnico- Administrativo;

II - Definir as medidas disciplinares aplicáveis à inobservância dos preceitos adotados, bem como o regime de sanções aplicadas, de acordo com a natureza e o nível de gravidade, respeitadas as prescrições legais.

Art. 5º As autonomias financeira, administrativa e disciplinar não podem colidir com a vinculação da UNIVERSIDADE à Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II

DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 6º A mantenedora, Fundação Educacional Severino Sombra, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela UNIVERSIDADE, incumbindo-lhe tomar as medidas de natureza econômico-financeiras e administrativas necessárias ao seu bom funcionamento, com responsabilidade civil, relação institucional e limitação de competência, respeitados os limites da Legislação Federal pertinente, do seu Estatuto e deste Regimento, garantindo a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus Órgãos Deliberativos e Executivos.

§ 1º A UNIVERSIDADE tem autonomia para gerir os recursos previstos e/ou dotações orçamentárias definidas pela Mantenedora.

§ 2º A MANTENEDORA colocará à disposição da UNIVERSIDADE os bens móveis e imóveis necessários, tanto de seu patrimônio como de terceiros, a ela concedidos, assim como os recursos financeiros orçamentários. Assim, o patrimônio da UNIVERSIDADE é constituído pelos bens móveis, imóveis e dotações orçamentárias, que a MANTENEDORA puser à disposição para o seu funcionamento.

§ 3º Compete à Entidade Mantenedora:

I - Arrecadar e gerenciar os recursos financeiros das atividades desenvolvidas pela Entidade Mantida e outros;

II - Destinar, dentro de suas possibilidades, recursos orçamentários ao Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidos pela UNIVERSIDADE e devidamente aprovados pelos seus Órgãos Colegiados;

III - Realizar todas as atividades necessárias ao funcionamento da UNIVERSIDADE, respeitando-se o estreito entendimento com a MANTIDA;

IV - Encarregar-se da organização e implementação dos serviços financeiros, gerência de pessoal e administrativa a ela vinculados;

V - Cobrir as despesas realizadas com vistas ao cumprimento dos seus objetivos estatutários.

VI - Constituir Comitê Gestor composto por Superintendentes, designados pelo Presidente da Mantenedora, estando o funcionamento deste subordinado a regulamentação interna própria.

Art. 7º O Planejamento Financeiro da UNIVERSIDADE, incluindo o Orçamento-Programa e suas eventuais alterações, é proposto pela Reitoria, apreciado pelo Superintendente Acadêmico da MANTENEDORA e aprovado pelo Comitê Gestor da Mantenedora.

§ 1º O Orçamento-Programa disciplinará a previsão da receita e a fixação da despesa, que decorram das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas.

§ 2º O saldo de cada exercício e a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderão ser utilizados ou efetivados, mediante proposta da Reitoria, com apreciação e aprovação do Comitê Gestor da Mantenedora.

Art. 8º Compete, também, à MANTENEDORA, o ato legal de contratação do pessoal docente e técnico-administrativo, bem como o pagamento dos respectivos salários e gratificações, de acordo com a Legislação Trabalhista vigente, além de efetuar a gestão da política de bolsas, filantrópicas ou não, conforme disponibilidade orçamentária da UNIVERSIDADE, respeitando suas reais demandas, desde que justificadas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 9º A UNIVERSIDADE é organizada, nos termos da Legislação de Ensino em vigor, com as seguintes características:

I - Unidade acadêmica, patrimonial e administrativa;

II - Estrutura operacional, com base no Ensino, na Pesquisa e na Extensão, devidamente institucionalizadas;

III - Indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV - Racionalidade de organização, com a coordenação das atividades afins e utilização eficiente e eficaz dos recursos materiais e humanos;

V - Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações;

VI - Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais do Corpo Discente, às peculiaridades regionais e às possibilidades das combinações dos conhecimentos para novos Cursos e Programas de Pesquisa;

VII - Orientação do Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista o atual ritmo acelerado do progresso científico e tecnológico, assim colaborando para o desenvolvimento do País;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 10. A Universidade, para os efeitos de sua administração com funções deliberativas e normativas, executivas e operacionais, conta com os seguintes Órgãos:

§ 1º São Órgãos de Deliberação da Universidade:

I - Conselho Universitário (CONSU);

II - Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

§ 2º São Órgãos Executivos da Universidade:

I - Superior:

a) Reitoria;

II - Intermediárias:

a) Pró-Reitorias;

b) Coordenações de Cursos.

§ 3º São Órgãos da Administração Superior dos Campus Avançados fora de sede da Universidade de Vassouras:

I - Direção-Geral;

II - Direção Acadêmica;

III - Coordenação-Geral de Ensino;

IV - Coordenação de Curso;

V - Coordenação do Núcleo de Extensão e Pesquisa;

VI - Colegiados de Curso;

VII - Comissão Própria de Avaliação - CPA.

§ 4º São Órgãos de Apoio administrativos e complementares da Universidade de Vassouras:

I - Secretaria Acadêmica de Graduação;

II - Tesouraria;

III - Biblioteca;

IV - Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

V - Central de Estágios;

VI - Assessoria de Recursos Técnicos e Administrativos;

VII - Ouvidoria.

§ 5º São Órgãos de Apoio, vinculados diretamente à Universidade ou à Mantenedora, com finalidades administrativas e de assessoramento:

I - Assessorias da Reitoria e Mantenedora;

II - Biblioteca Central;

III - Gerência de Gestão de Clientes Acadêmicos;

a) Setor de Programas Governamentais;

b) Setor de Registro e Revalidação de Diplomas;

c) Secretaria Acadêmica de Graduação;

d) Processo Seletivo.

IV - Secretaria das Coordenações;

V - Coordenação de Infraestrutura do Campus Vassouras;

VI - Coordenação de Ensino à Digital;

VII - Comissões estabelecidas por demandas específicas.

VIII - Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Processos Avaliativos

Art. 11. Em atendimento à legislação vigente, a UNIVERSIDADE mantém em todos os cursos de graduação seus respectivos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE).

Art. 12. As Assessorias e as Comissões são responsáveis por desempenhar atividades específicas de auditoria interna, apoio em programas e projetos, atendendo a necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior, ligados diretamente à Reitoria.

Parágrafo único: A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é permanente e autônoma e realiza o processo de autoavaliação da UNIVERSIDADE, com base nos princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 13. Os órgãos de Deliberação, Executivos e de Apoio, vinculados ou subordinados à Reitoria, possuirão regulamento próprio e/ou complementar ao que estiver disposto neste Regimento Geral, desenvolvidos de forma colegiada, com apreciação da Reitoria, aprovação

dos órgãos de deliberação superiores e da Entidade Mantenedora, quando diretamente subordinados à esta.

Parágrafo único: As funções e atribuições, gerais e comuns, de âmbito administrativo e disciplinar das Pró-Reitorias Acadêmicas e Coordenações de Curso, estão devidamente elencadas neste Regimento, sendo complementadas por documentos próprios, desenvolvidos de forma colegiada, conforme estabelecido no Art. 13.

Art. 14. A UNIVERSIDADE, por intermédio da Reitoria e Superintendência Acadêmica, pode promover a criação, extinção, substituição ou agrupamento dos Órgãos, desde que aprovado pela Entidade Mantenedora que, da mesma forma, pode promover tais mudanças em comum acordo com a Reitoria.

Art. 15. A UNIVERSIDADE poderá criar Órgãos Suplementares por associação, ou não, a Pessoas Jurídicas, vinculados à Reitoria ou às Pró-Reitorias, para colaborar no ensino, na pesquisa ou na extensão, estando seu funcionamento e temporalidade disciplinados em regulamento e contratos próprios, a serem aprovados pelo Conselho Universitário e validados pela Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

SEÇÃO I

CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

Art. 16. O Conselho Universitário é o órgão máximo de natureza deliberativa e consultiva da UNIVERSIDADE, responsável pela definição de sua política e administração acadêmica.

Parágrafo único: A composição, atribuições e funcionamento do CONSU estão estabelecidos em regulamento próprio desenvolvido de forma colegiada e submetido à aprovação do próprio conselho.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 17. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo normativo em matéria acadêmica e didático-científica da UNIVERSIDADE, destinado a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: A composição, atribuições e funcionamento do CONSEPE estão estabelecidos em regulamento próprio desenvolvido de forma colegiada e submetido à aprovação do próprio conselho.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 18. A Reitoria é o órgão executivo máximo da Administração Superior da Universidade vinculado à Superintendência Acadêmica da Entidade Mantenedora, nos termos do presente Regimento Geral.

Art. 19. A nomeação do(a) Reitor(a) é de responsabilidade e competência exclusiva do(a) Presidente da Mantenedora, respeitando-se os pré-requisitos estabelecidos no **Art. 20**, devendo acumular e exercer, porém sem caráter obrigatório, o cargo de Superintendente Acadêmico da Mantenedora;

§ 1º O(A) Reitor(a) em suas ausências ou impedimentos temporários, será substituído por um(a) Pró-Reitor(a), designado(a) por ele(a), com as mesmas atribuições do(a) titular enquanto no exercício cumulativo do cargo;

§ 2º Excepcionalmente o(a) Reitor(a) poderá ser representado(a) por um(a) Coordenador(a) de Curso, em ocasiões específicas, nos mesmos termos do parágrafo anterior, desde que haja algum impedimento para que a representação seja exercida por um(a) Pró-Reitor(a).

§ 3º Por não se tratar de cargo eletivo, e sim de confiança exclusiva do(a) Presidente da Mantenedora, não há tempo, mínimo ou máximo, de mandato para a função.

Art. 20. O cargo de Reitor(a) deverá ser ocupado por docente do ensino superior que possua os seguintes pré-requisitos:

§ 1º Seja reconhecido(a) por sua moral ilibada, postura ética e sem antecedentes criminais;

§ 2º Tenha, no mínimo, dez anos de atuação comprovada no magistério superior e, ao menos, cinco anos de vínculo ininterrupto com a Universidade de Vassouras;

§ 3º Possua profundo conhecimento da legislação educacional vigente, bem como dos mecanismos de regulação, tanto na esfera da Graduação quanto da Pós-Graduação;

§ 4º Tenha, no mínimo, o título de Mestre, sendo desejável o Título de Doutor;

§ 5º Seja reconhecido(a) por exitosa trajetória em gestão acadêmica, com inquestionável acúmulo de experiências compatíveis com as atribuições e obrigações do cargo, havendo ocupado, no mínimo por três anos, um ou mais cargos de gestão em nível intermediário na Universidade de Vassouras ou em outras Instituições de Ensino Superior, preferencialmente, da mesma categoria administrativa;

§ 6º Demonstre inequívoca capacidade de liderança, comunicação e expressão, perante as comunidades acadêmica e externa.

Art. 21. O(A) Reitor(a) será dispensado, a qualquer tempo, de suas funções por:

§ 1º Praticar atos ilícitos que afetem, pública e negativamente, a imagem da Universidade de Vassouras, da MANTENEDORA ou qualquer uma de suas mantidas;

§ 2º Desrespeitar e/ou negligenciar princípios estatutários ou regimentais;

§ 3º Agressão injustificada, de qualquer natureza, contra seus subordinados diretos, colaboradores da MANTENEDORA, Superintendentes, ou quaisquer outros membros da comunidade acadêmica;

§ 4º Comprovada ineficiência, improbidade ou negligência no desempenho de suas atribuições;

§ 5º Desconsiderar ou, deliberadamente, deixar de cumprir as decisões emanadas do Comitê Gestor que digam respeito às suas esferas de atuação;

§ 6º Necessidade de ajustes na gestão da Universidade, demandadas pela Mantenedora, desde que justificadas e respeitando-se os procedimentos de ordem legal, estatutária e regimental;

§ 7º Decisão do Presidente da Mantenedora;

§ 8º Desejo próprio.

Art. 22. Compete, única e exclusivamente, ao Presidente da Mantenedora a responsabilidade de nomear ou dispensar o(a) Reitor(a) de suas funções.

§ 1º Caso as motivações da dispensa do cargo sejam às previstas nos parágrafos do 1º ao 5º, do **Art. 21**, será garantido pleno direito de defesa ao(a) Reitor(a), antes que sua dispensa seja efetivada, devendo, para esta finalidade, ser estabelecido um processo administrativo interno para a devida apuração dos fatos;

§ 2º Se por qualquer outro motivo não previsto neste Regimento ocorrer a vacância do cargo, o mesmo passa a ser ocupado interinamente pelo(a) Presidente da Mantenedora, que deverá, no menor espaço de tempo possível, providenciar a nomeação de outro profissional para assumir em caráter provisório, ou não, o cargo de Reitor, respeitando-se os termos previstos no **Art. 20**.

Art. 23. Estando impedido, por qualquer motivo, o Presidente da Mantenedora, a Reitoria será ocupada por um Superintendente designado pelo Comitê Gestor, devendo, no menor espaço de tempo possível dar andamento ao previsto no § 2º do **Art. 22**.

Art. 24. São atribuições do(a) Reitor(a):

I - Zelar pelo cumprimento fiel deste Regimento Geral;

II - Dar posse aos dirigentes dos diversos Órgãos da UNIVERSIDADE;

III - Criar Órgãos Suplementares por associação, ou não, a Pessoas Jurídicas, para colaborar no ensino, na pesquisa ou na extensão, estando seu funcionamento e temporalidade disciplinados em regulamento e contratos próprios, a serem aprovados pelo Conselho Universitário e validados pela Mantenedora;

IV - Representar a Universidade perante os órgãos governamentais, em eventos e cerimônias de cunho acadêmico e científico,

- V - Solicitar reexame de deliberação dos Colegiados, exceto do Colegiados Superiores, até 10 (dez) dias após sua aprovação;
- VI - Delegar atribuições específicas aos gestores a ele(a) subordinados;
- VII - Convocar e presidir o CONSU/CONSEPE, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- VIII - Presidir, com direito a voz e voto de qualidade, quaisquer reuniões acadêmicas a que comparecer, além de liderar todas as Comissões de que fizer parte no âmbito da UNIVERSIDADE;
- IX - Vetar toda e qualquer deliberação do CONSU/CONSEPE, ou demais colegiados, que impliquem em aumento, não justificado, de despesas para a Entidade Mantenedora ou que provoquem prejuízo à Universidade;
- X - Promover o intercâmbio da UNIVERSIDADE com a comunidade e instituições congêneres, representando a mesma, no âmbito de sua competência, perante terceiros;
- XI - Designar e destituir titulares dos cargos no âmbito da Reitoria, após apreciação e parecer do Comitê Gestor;
- XII - Conferir grau e outros títulos acadêmicos, assinando e dando fé aos diplomas expedidos diretamente pela Universidade de Vassouras;
- XIII - Prestar as informações solicitadas pela Entidade Mantenedora e dar fiel cumprimento às suas determinações no âmbito específico das suas competências;
- XIV - Promulgar resoluções, portarias, editais e demais atos inerentes à UNIVERSIDADE;
- XV - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da MANTENEDORA, deste Regimento Geral, do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e quaisquer outros dispositivos de sua área de competência;
- XVI - Propor alterações neste Regimento Geral e quaisquer outros dispositivos de sua área de competência;
- XVII - Superintender, coordenar, administrar e fiscalizar todas as atividades da Universidade e, mediante delegação da Presidência da Entidade Mantenedora, representá-la judicial e extrajudicialmente perante os órgãos reguladores;

XVIII - Emitir atos sobre assuntos em regime de urgência e relevância para a Universidade *ad-referendum* dos Conselhos Superiores;

XIX - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos e programas de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, desde que não envolvam nenhum dispêndio financeiro;

XX - Zelar pelo fiel cumprimento das decisões emanadas pelo CONSU e de outros órgãos a que a UNIVERSIDADE se sujeite, bem como executar os planos e orçamentos previamente aprovados;

XXI - Aprovar os relatórios das atividades realizadas pela UNIVERSIDADE;

XXII - Fazer cumprir o calendário acadêmico, zelando pela observância da legislação de ensino superior aplicável à UNIVERSIDADE;

XXIII - Aplicar as penalidades previstas na sua esfera, na forma deste Regimento Geral;

XXIV - Convocar, em caráter extraordinário, os Conselhos Superiores sempre que se fizer necessário.

XXV - Apoiar, ativa e pró-ativamente, as ações da CPA.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INTERMEDIÁRIAS

SEÇÃO I

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 25. As Pró-Reitorias são órgãos da administração intermediária, subordinadas diretamente à Reitoria, sendo responsáveis pela supervisão, orientação e coordenação das atividades acadêmicas de gestão, de ensino, pesquisa e extensão, nas mais diversas áreas relacionadas às esferas acadêmicas, bem como pelas ações de cunho estratégico-administrativo da Instituição.

Parágrafo único: As Pró-Reitorias poderão ser submetidas, a qualquer momento, a processos de cisão, fusão ou extinção, de acordo com as necessidades da UNIVERSIDADE e/ou demandas da Mantenedora.

Art. 26. Os (As) Pró-Reitores(as), em suas ausências ou impedimentos temporários, poderão indicar outro(a) Pró-Reitor(a), ou Coordenador(a) vinculado à sua Pró-Reitoria, para representá-lo(la) em ocasiões específicas com a devida anuência da Reitoria.

Art. 27. As atribuições das Pró-Reitorias estão estabelecidas em regulamentos próprios, anexos e complementares a este Regimento.

Art. 28. Os (As) Pró-Reitores(as) terão, no cumprimento de suas atribuições e na execução de suas tarefas, o apoio dos setores administrativos e operacionais, que forem pertinentes às demandas, tanto da Mantida quanto da Mantenedora.

Art. 29. Os (As) Pró-Reitores(as) serão escolhidos(as) pelo(a) Reitor(a), entre professores titulares, adjuntos ou assistentes, com titulação mínima de mestre, e suas nomeações serão autorizadas pelo(a) Presidente da Mantenedora, que poderá ou não acatar a indicação do(a) Reitor(a).

§ 1º Havendo divergência entre a indicação do(a) Reitor(a) e o(a) Presidente da Mantenedora, caberá ao último a sugestão de outros profissionais, estando a nomeação subordinada ao consenso entre estes dois gestores.

§ 2º Por não se tratar de cargo eletivo, e sim de confiança exclusiva do(a) Reitor(a) e do Presidente da Mantenedora, não há tempo, mínimo ou máximo, de mandato para a função.

Art. 30. O(a) Pró-Reitor(a) será dispensado do cargo por:

§ 1º Praticar atos ilícitos que afetem, pública e negativamente, a imagem da Universidade de Vassouras, da MANTENEDORA ou qualquer uma de suas mantidas;

§ 2º Desrespeitar e/ou negligenciar princípios estatutários ou regimentais;

§ 3º Agressão injustificada, de qualquer natureza, contra seus superiores, pares ou subordinados diretos, colaboradores da MANTENEDORA, Superintendentes, ou quaisquer outros membros da comunidade acadêmica;

§ 4º Comprovada ineficiência, improbidade ou negligência no desempenho de suas atribuições;

§ 5º Desconsiderar ou, deliberadamente, deixar de cumprir as decisões emanadas da Reitoria que digam respeito às suas esferas de atuação;

§ 6º Necessidade de ajustes na gestão e no organograma da Universidade, demandadas pela Mantenedora, que provoquem cisão, extinção ou fusão de Pró-Reitorias;

§ 7º Decisão do Reitor ou Presidente da Mantenedora;

§ 8º Desejo próprio.

Art. 31. Compete ao Reitor ou ao Presidente da Mantenedora a responsabilidade de dispensar o(a) Pró-Reitor(a) de suas funções.

§ 1º Caso as motivações da dispensa do cargo sejam às previstas nos parágrafos do 1º ao 5º, do **Art. 30**, será garantido pleno direito de defesa ao(a) Pró-Reitor(a), antes que sua dispensa seja efetivada, devendo, para esta finalidade, ser estabelecido um processo administrativo interno para a devida apuração dos fatos;

§ 2º Na vacância do cargo será nomeado um(a) novo(a) profissional, nos termos do Art. 29.

SUBSEÇÃO I

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 32. As Coordenações de Curso são órgãos de linha da estrutura organizacional da UNIVERSIDADE, diretamente subordinadas às suas respectivas Pró-Reitorias e responsáveis pela gestão setorial das atividades de planejamento, estruturação, operação e controle, de cada curso de graduação ou Pós-graduação, de acordo com as atribuições assim definidas em regulamentos próprios, anexos a este Regimento.

Art. 33. Os(As) Coordenadores(as) são substituídos(as), em suas faltas e impedimentos, quando necessário, por um docente, designado pelo(a) respectivo(a) Pró-Reitor(a).

Art. 34. Cabe às Coordenações de Curso planejar, executar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades das Unidades quer acadêmicas, quer administrativas, quer financeiras, submetendo seus atos à autoridade do(a) Pró-Reitor(a) e do(a) Reitor(a), além das atribuições explicitadas no Regimento Geral.

Art. 35. Os(As) Coordenadores(as) serão escolhidos pelo(a) Pró-Reitor(a) e nomeados pelo(a) Reitor(a).

Art. 36. Caberá especificamente às Coordenações de Curso:

I - Gerenciar todas as atividades acadêmicas do curso;

II - Acompanhar e ser corresponsável pela gestão administrativo-financeira do curso;

III - Cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do colegiado de curso e dos órgãos superiores;

IV - Integrar, convocar e presidir o colegiado de curso bem como o núcleo docente estruturante;

V - Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, com apoio do seu NDE, a execução dos conteúdos programáticos e da carga horária das disciplinas;

VI - Decidir sobre matrículas, trancamento de matrículas, transferências, aproveitamento de estudos, adaptações e dependências de disciplinas e atividades;

VII - Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

VIII - Acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo do curso, intervindo diretamente, sempre que necessário, para sanar quaisquer desvios observados;

IX - Zelar pela manutenção dos espaços de práticas profissionais do curso;

X - Propor à Pró-Reitoria o valor da mensalidade bem como as estratégias de marketing para captação de alunos;

XI - Conhecer a procedência dos ingressantes do curso;

XII - Desenvolver ações para acompanhar os egressos do curso;

XIII - Zelar pela qualidade do aluno que está sendo formado;

XIV - Zelar pela atualização constante da matriz curricular e dos conteúdos das disciplinas em relação ao mercado de trabalho;

XV - Zelar pelo cumprimento dos prazos de entrega de notas e frequências dos docentes intervindo diretamente, sempre que necessário, para sanar quaisquer desvios observados;

- XVI - Acompanhar e fazer cumprir a plena execução dos Planos de Ensino e dos Planos de Aula;
- XVII - Acompanhar a qualidade das avaliações acadêmicas interferindo junto aos docentes, sempre que necessário, para que a qualidade seja mantida em alto padrão;
- XVIII - Manter o corpo docente qualificado e com a maior dedicação possível;
- XIX - Conhecer e cumprir toda legislação pertinente ao curso;
- XX - Desenvolver, com aval da Pró-Reitoria, Reitoria e da Mantenedora, estratégias de abordagem, acompanhamento e apoio ao(s) discente(s) visando reduzir a inadimplência;
- XXI - Desenvolver, com aval da Pró-Reitoria, Reitoria e da Mantenedora, estratégias de abordagem, acompanhamento e apoio ao(s) discente(s) visando reduzir a evasão;
- XXII - Apreciar e sugerir alterações na proposta do Calendário Acadêmico da UNIVERSIDADE, a ser aprovado pelo CONSEPE;
- XXIII - Manter o sistema acadêmico de Ensino de Graduação atualizado;
- XXIV - Elaborar os horários de funcionamento do Curso, promovendo a compatibilização dos horários de aulas com o espaço físico e recursos didáticos disponíveis;
- XXV - Sugerir e intermediar frente à Pró-Reitoria e Reitoria, convênios com Entidades particulares e públicas, objetivando a realização e o desenvolvimento das atividades de Ensino;
- XXVI - Apreciar e emitir parecer sobre as decisões do Colegiado de Curso, a nível do Ensino de Graduação, para encaminhamento aos Órgãos Superiores;
- XXVII - Emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelas instâncias superiores, a saber: Pró-Reitorias, Reitoria e/ou Mantenedora.
- XXVIII - Coordenar as atividades do Curso, sempre em estreito entendimento com a Pró-Reitoria a este vinculada;
- XXIX - Zelar pela qualidade do Ensino e demais atividades escolares do Curso, assim como, pelo desempenho, frequência e atividade dos Professores;
- XXX - Zelar pelos laboratórios e outros serviços necessários ao ensino do Curso e por sua manutenção;

XXXI - Autorizar a expedição dos diplomas de alunos concluintes dos Cursos sob sua responsabilidade;

XXXII - Promover, em conjunto com a CPA, a autoavaliação do Curso sob a sua responsabilidade;

XXXIII - Propor aos Órgãos competentes a lotação de docentes, conforme as suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou realocação dos mesmos;

XXXIV - Decidir sobre os recursos, contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;

XXXV - Coordenar, em conjunto com seu NDE, a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso sob sua responsabilidade;

XXXVI - Responsabilizar-se pela constante atualização do Projeto Pedagógico do Curso, organizando-o juntamente com seu NDE;

XXXVII - Analisar e avaliar, juntamente com seu NDE, os planos de ensino, propondo aos professores modificações, quando julgá-las necessárias;

XXXVIII - Analisar e avaliar, juntamente com seu NDE, os resultados dos processos de avaliação internos e externos do curso;

XXXIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional aplicável ao curso, às normas regimentais e às decisões dos órgãos colegiados;

XL - Assessorar o corpo docente na escolha e utilização de procedimentos e recursos didáticos adequados aos objetivos curriculares;

XLI - Orientar os professores na escolha, elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação do rendimento escolar;

XLII - Divulgar o curso com mídias e layout dentro de padrões previamente aprovados pela Mantenedora;

XLIII - Assegurar a execução de todos os programas e ações institucionais, aprovados no âmbito do(s) seu(s) curso(s) de atuação;

XLIV - Apresentar relatório anual de suas atividades à Pró-Reitoria a qual o curso está vinculado.

SUBSEÇÃO II

DOS PROFESSORES

Art. 37. Os Docentes atuantes na Universidade de Vassouras são escolhidos através de Processo Seletivo, com normas e procedimentos descritos em documento anexo a este Regimento.

Parágrafo Único Constituem atribuições dos professores:

I - Participar ativamente da elaboração e do pleno cumprimento do Projeto Pedagógico do(s) seu(s) curso(s) de atuação;

II - Aprimorar-se, permanentemente, em busca do desenvolvimento profissional;

III - Contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina, no seu âmbito de atuação;

IV - Cooperar com a Coordenação de Curso na implantação e execução de ações que visem reduzir a inadimplência e a evasão discente;

V - Submeter-se às intervenções da Coordenação de Curso e do NDE, nos termos dos incisos XVII, XXIX, XXXV, XXXVII, XL e XLI do **Art. 36**;

VI - Desenvolver as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais.

VII - Adotar, sempre, conduta compatível com a moral e os bons costumes, postura ética, profissional e desprovida de interesses político-partidários, durante o ato de lecionar, bem como nos espaços institucionais;

VIII - Assegurar a execução, dentro das suas esferas de competência, de todos os programas e ações institucionais, aprovados no âmbito do(s) seu(s) curso(s) de atuação;

IX - Elaborar e cumprir seu plano de aula, segundo a proposta pedagógica do curso;

X - Zelar pela aprendizagem e evolução profissional dos alunos;

XI - Estabelecer, com apoio dos setores de apoio pedagógico, estratégias didáticas pedagógicas objetivando assegurar a evolução dos alunos com problemas de rendimento acadêmico;

- XII - Ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando em local apropriado o conteúdo programático e a frequência;
- XIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XIV - Responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação dos espaços e equipamentos utilizados;
- XV - Orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a sua disciplina, observados os limites da sua disponibilidade e do seu contrato de trabalho;
- XVI - Cumprir as disposições regimentais referentes à verificação de aproveitamento de seus discentes;
- XVII - Alimentar, quando lhe for designado por sua Coordenação de Curso, os Ambientes Virtuais de Aprendizagem, com materiais didáticos, científicos, avaliações, etc;
- XVIII - Cumprir os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, referentes à aferição do rendimento de seus alunos, sob pena de sofrer penalidades descritas neste Regimento e na legislação aplicável;
- XIX - Preencher, com zelo, pontualidade e diligência, os instrumentos institucionais de monitoramento de frequência, notas, atividades acadêmicas, etc., relacionados à(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade;
- XX - Realizar, estimular ou promover pesquisas, ações de extensão, estudos extraclasse e publicações de cunho técnico-científico;
- XXI - Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Universidade de que participe;
- XXII - Participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras ou outras para as quais for designado ou eleito;
- XXIII - Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício das suas funções docentes.
- XXIV - Participar de reunião docentes, quando convocadas pelas coordenações de curso ou Pró-Reitoria;
- XXV - Participar semestralmente do encontro pedagógico;

- XXVI - Manter seu currículo Lattes atualizado ao término de cada semestre letivo;
- XXVII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Universidade;
- XXVIII - Entregar toda e qualquer documentação comprobatória de seu Currículo, quando solicitada pela Universidade;
- XXIX - Emitir parecer em assuntos de sua competência, quando solicitado pelas instâncias superiores, a saber: Coordenações de Curso, Pró-Reitorias, Reitoria e/ou Mantenedora
- XXX - Apoiar, ativa e pro-ativamente, as ações da CPA.

Art. 38. É obrigatória a presença dos professores às aulas nos horários estabelecidos bem como a execução integral da carga horária e dos programas aprovados pelos Colegiados Superiores.

SUBSEÇÃO III

DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 39. O Núcleo Docente Estruturante - NDE - é o órgão responsável pela formulação, implementação, atualização e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do respectivo curso de graduação.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) professores integrantes do corpo docente do curso conforme o estabelecido pela Resolução do órgão regulador.

§ 2º O Coordenador do Curso atuará no NDE, como seu presidente.

§ 3º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo(a) Coordenador(a) do Curso, validado pelo(a) respectivo(a) Pró-Reitor(a) e referendada por portaria da Reitoria.

§ 4º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, em datas fixadas pela Coordenação do Curso, no mínimo 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 40. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Auxiliar o coordenador na condução das atividades do curso, conforme sua orientação;
- II - Reelaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- III - Atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso.
- IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- V - Fixar as diretrizes gerais dos planos de ensino das disciplinas do Curso e suas respectivas ementas, recomendando ao Coordenador do Curso, modificações dos planos de ensino para fins de compatibilização;
- VI - Analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes do currículo;
- VIII - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- IX - Promover e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X - Coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao curso;
- XI - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso;
- XII - Supervisionar as formas de avaliação do curso;
- XIII - Sugerir providências de ordem didática, científica e administrativa que se entendam necessárias ao desenvolvimento das atividades do curso;
- XIV - Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo curso;
- XV - Promover o pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso, mantendo-o atualizado com o mercado de trabalho.

SUBSEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 41. O Colegiado de Curso é um órgão de ação acadêmico-administrativa, no âmbito do Curso, atuando de forma colegiada na sua organização administrativa e didático-pedagógica. Das decisões do Colegiado, devidamente registradas em atas, cabe recurso aos colegiados Superiores da IES (CONSEPE e CONSU). Compete ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) analisar os recursos impetrados que estejam relacionados às decisões de natureza acadêmica e, ao Conselho Universitário (CONSU), aquelas de natureza administrativa e disciplinar.

Art. 42. O Colegiado de Curso é constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) do Curso, que o preside;

II - 04 (quatro) Professores(as), representante do Corpo Docente, eleitos pelos seus pares, em votação secreta, para mandato de 02 (dois) anos; e

III - 04 (quatro) representantes do Corpo Discente do Curso, eleito pelos alunos(as) regularmente matriculados(as), para mandato de 02 (dois) anos;

IV - 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito pelos seus pares ou designado pelo NDE, para mandato de 02 (dois) anos;

Sua composição terá o mandato de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos. Casos omissos serão analisados pelo NDE, por exemplo, em caso de abertura do curso em que há apenas 3 professores ministrando aulas, então deve-se reduzir a oferta de representantes discentes para igualar ao número de docentes, outros casos como a integralização do discente e a própria vacância do docente, resultaria em eleição pontual para vaga em aberto.

Art. 43. Excepcionalmente, na ausência do(a) Coordenador(a), a presidência do Colegiado de Curso poderá ser conduzida por membro do seu NDE, desde que previamente indicado pelo(a) Coordenador(a).

Art. 44. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, em datas fixadas pela Coordenação, e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, por solicitação do Pró-Reitor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 45. Compete ao Colegiado de Curso:

I - Colaborar com o Coordenador no acompanhamento da atualização e implantação plena do Projeto Pedagógico do Curso realizada pelo NDE;

II - Opinar e aprovar o calendário de atividades do curso, tais, como, o cronograma de reuniões ordinárias, atividades extras classe, entre outras;

III - Analisar os resultados apresentados pelos discentes, em todas as suas etapas de progressão, incluindo a finalização do curso, com a finalidade de conhecer o seu desempenho, e propor mudanças curriculares, ou de estratégias didático-pedagógicas, quando for o caso;

IV - Opinar sobre a reestruturação ou reformulação do currículo do curso;

V - Opinar e decidir, quando consultado, sobre assuntos relacionados a desligamento ou religamento de discentes ao curso;

VI - Apoiar e propor ações para as semanas pedagógicas;

VII - Opinar e emitir pareceres, quando consultado, de caráter decisório, sobre processos administrativos disciplinares que envolvam docentes ou discentes;

VIII - Propor ações de cunho disciplinar, quando for o caso, para docentes e discentes que apresentem comportamento contrário ao previsto como adequado neste Regimento;

IX - Exercer as demais competências previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE APOIO E FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO

Art. 46. A Universidade possui os seguintes Órgãos de Apoio e Assessoramento:

I - Assessorias da Reitoria;

II - Biblioteca Central;

III - GERÊNCIA DE GESTÃO DE CLIENTES ACADÊMICOS:

- a) Setor de Programas Governamentais;
- b) Setor de Registro e Revalidação de Diplomas;
- c) Secretaria Acadêmica de Graduação;
- d) Processo Seletivo.

IV - Secretaria das Coordenações de Curso;

V - Núcleo de Apoio Psicopedagógico;

VI - Coordenação de Infraestrutura do Campus;

VII - Coordenação de Ensino à Digital (CED);

VIII - Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Processos avaliativos;

IX - Comissões.

§ 1º Os Dirigentes dos Órgãos de Apoio e Assessoramento são indicados e nomeados pela Reitoria, com aprovação da Entidade Mantenedora.

§ 2º Os Setores dos Órgãos de Apoio e Assessoramento, vinculados à Reitoria, são regidos por Regulamentos próprios.

§ 3º Os Setores dos Órgãos de Apoio e Assessoramento podem ser suprimidos, modificados ou acrescidos, por decisão da Reitoria e/ou da Entidade Mantenedora.

SEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS DA REITORIA

Art. 47. As Assessorias constituem-se como funções responsáveis por desempenhar atividades específicas designadas pelo Reitor, atendendo as necessidades, permanentes ou esporádicas, da Administração Superior.

§ 1º As assessorias somente poderão ser criadas mediante prévia justificativa e ampla fundamentação da sua necessidade, em comum acordo com a entidade Mantenedora.

§ 2º Os(as) assessores(as) são escolhidos(as) pelo Reitor dentre profissionais qualificados(as) nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Compete às assessorias, sem prejuízo de outras atribuições, prestar apoio e assistência diretamente à Reitoria nas suas demandas específicas.

Parágrafo Único: por não se tratar de cargo ou função eletiva, e sim de confiança exclusiva do(a) Reitor(a), não há tempo, mínimo ou máximo, para permanência na função de assessor(a).

SEÇÃO II

DA BIBLIOTECA CENTRAL E SETORIAIS

Art. 48. A Biblioteca da Universidade é o órgão de apoio responsável por manter todo o acervo bibliográfico, físico ou virtual, de forma organizada e tem sua estrutura e funcionamento definido em regulamento próprio.

Art. 49. A Biblioteca é chefiada por um (a) bibliotecário (a) que terá sob sua responsabilidade, além do acervo, os demais servidores para perfeito funcionamento do setor.

Art. 50. A Biblioteca mantém a disposição da Reitoria, Pró-Reitorias e autoridades competentes, relatórios atualizados sobre o seu funcionamento e estatísticas, devidamente assinados pelo bibliotecário.

Art. 51. A Biblioteca funciona durante todo o ano letivo e nas férias escolares em horários estabelecidos pelo seu regulamento.

SEÇÃO III

DA GERÊNCIA DE GESTÃO DE CLIENTES ACADÊMICOS

Art. 52. A Gerência de Gestão de Clientes Acadêmicos, designado pela Entidade Mantenedora, é um órgão de apoio que centraliza todos os registros acadêmicos dos discentes da Universidade, sendo responsável pela supervisão e coordenação dos setores de Programas Governamentais, Registro e Revalidação de Diplomas, Secretaria Acadêmica de Graduação e Processo Seletivo dos cursos de graduação.

Art. 53. São competências específicas da Gerência de Gestão de Clientes Acadêmicos, sem prejuízo das demais, eventualmente necessárias:

I - Organizar, coordenar e administrar dos serviços da Secretaria Acadêmica de Graduação e das atividades do pessoal técnico administrativo;

II - Manter organizados e atualizados os arquivos e a documentação sobre legislação de ensino;

III - Manter organizado e atualizado o arquivo de documentação do aluno;

IV - Manter organizados e atualizados os registros de matrículas, avaliações, frequências, transferências, trancamento, cancelamentos de matrículas e expedição de diplomas;

V - Zelar pela correta, diligente e pontual alimentação do Sistema Acadêmico, com às informações sob gestão do setor;

VI - Promover a expedição de declarações, históricos escolares, certificados e diplomas;

VII - Promover a assinatura dos certificados, históricos e diplomas conferidos pela Universidade, sendo o último em conjunto com o Coordenador do curso e o Reitor;

VIII - Encarregar-se por todos os requerimentos feitos pelos alunos à Universidade e encaminhá-los aos órgãos competentes, acompanhando o respectivo desfecho para posterior comunicação ao interessado;

IX - Redigir, assinar e mandar afixar ou publicar avisos e editais de interesse do discente;

X - Instruir e encaminhar os processos relativos ao aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares nos casos de transferência;

XI - Comparecer às reuniões dos órgãos deliberativos e normativos e lavrar suas respectivas atas;

XII - Elaborar relatórios e estatísticas, sempre que solicitados, e encaminhá-las à direção da Universidade e aos órgãos competentes, quando for o caso;

XIII - Demais atribuições pertinentes à vida acadêmica do discente.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 54. A Secretaria das Coordenações de Curso, é um órgão de apoio que auxilia os Coordenadores dos Cursos de Graduação, além de dar suporte ao corpo docente.

Art. 55. A Secretaria das Coordenações de Curso possui regulamento próprio com as atribuições desempenhadas pela equipe do corpo técnico-administrativo que a compõe.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 56. O Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPp) é um órgão de apoio pedagógico e psicológico que se destina acompanhar os discentes, docentes e corpo técnico-administrativos, oferecendo suporte psicopedagógico objetivando auxiliar estes atores no enfrentamento das dificuldades e complexidades da vida contemporânea.

Art. 57. O Programa de Apoio Psicopedagógico realiza suas intervenções de acordo com os seguintes pilares:

I - Atendimento aos corpos discente, docente e técnico-administrativos;

II - Apoio à coordenação de cursos;

III - Acompanhamento de discentes que necessitam de ações de inclusão e apresentam necessidades especiais.

Art. 58. O NAPp possui regulamento próprio com as atribuições desempenhadas pela equipe do corpo técnico-administrativo que a compõe.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO CAMPUS

Art. 59. A Coordenação de Infraestrutura do Campus é um órgão de apoio responsável por identificar as necessidades de melhoria da estrutura física do campus universitário e demais sedes, bem como promover a distribuição de material técnico e administrativo a todos os setores da Universidade.

Art. 60. Compete à Coordenação de Infraestrutura do Campus:

I - Gerenciar todos os espaços do Campus Universitário, auxiliando às Coordenações, Pró-Reitorias e Reitoria nas suas demandas específicas;

II - Zelar pela gestão de todos os Laboratórios e cuidar para que estejam em perfeito funcionamento;

III - Gerenciar a Central de Abastecimento Administrativa, que concentra o recebimento de material técnico e administrativo, promovendo o controle e a distribuição aos setores competentes;

IV - Gerenciar a Mecanografia.

Art. 61. A Coordenação de Infraestrutura do Campus possui regulamento próprio com as atribuições desempenhadas pela equipe do corpo técnico-administrativo que a compõe.

SEÇÃO VII

DA COORDENAÇÃO DE ENSINO À DIGITAL

Art. 62. A Coordenação de Educação a Distância é responsável pela supervisão, produção, difusão e avaliação dos cursos à distância ministrados sob a responsabilidade da Universidade, bem como das disciplinas semipresenciais.

Art. 63. O Coordenador do Setor de Educação a Distância será escolhido entre profissionais de nível superior qualificados, designado pelo Reitor, podendo ser substituído a qualquer momento.

Art. 64. A Coordenação de Ensino a Distância possui regulamento próprio onde constam as atribuições desempenhadas pela equipe do corpo docente que a compõe.

SEÇÃO VIII

DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E PROCESSOS AVALIATIVOS

Art. 65. A organização do ensino de graduação da Universidade de Vassouras e demais mantidas da Fundação Educacional Severino Sombra está sob a orientação do Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e Processos Avaliativos (NUAP). Setor implantado para compor a Superintendência Acadêmica da IES, com a finalidade de normatizar suas práticas e de implementar e garantir a manutenção de padrões de qualidade no ensino. O setor desenvolve ações de acompanhamento pedagógico e dos processos avaliativos da IES, junto à Procuradoria Institucional, Pró-Reitorias, Direções e Coordenações de Curso, além de promover ações em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE), Comissão Própria de Avaliação (CPA) e Coordenação de Ensino à Distância (CED).

Parágrafo único: O NUAP é responsável por participar da elaboração do PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional), em total alinhamento com os Projetos Pedagógicos de todos os cursos de graduação da IES, garantindo a interface entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão em todas as mantidas da Fundação Educacional Severino Sombra.

DAS COMISSÕES

Art. 66. As Comissões constituem-se como órgãos de caráter transitório, de composição e atribuições variáveis, sendo responsáveis por desempenhar atividades específicas atendendo a necessidades permanentes ou por demanda temporária dos setores subordinados diretamente à Reitoria.

Parágrafo Único: o estabelecimento de comissões se dá de forma discricionária, por ato oficializado pelo(a) Reitor(a).

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 67. A Comissão Própria de Avaliação (CPA), é o órgão responsável pela implantação e condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP. A avaliação desenvolvida pela CPA serve de instrumento para o aperfeiçoamento e melhoria da qualidade institucional.

Parágrafo Único: É instituída por ato da Reitoria, segundo determinado pelo Art. 11 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 68. A CPA é uma Comissão Permanente e goza de total autonomia para desempenho de suas atribuições, conforme previsto no Inciso II do Art 11 da Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Art. 69. A CPA é constituída, ao menos, por:

- I - Um membro representante do corpo docente da Universidade;
- II - Um membro representante do corpo discente da Universidade;
- III - Um membro representante do corpo técnico-administrativo da Mantenedora;
- IV - Um membro representante da sociedade civil organizada;

V - Cada Membro poderá contar com a nomeação de um suplente, que só terá direito a voz e voto na ausência ou impedimento de atuação do titular.

VI - Os membros da CPA poderão ser destituídos, a qualquer momento, por conduta considerada inadequada ou, ainda, por manifestação própria de vontade.

VII - Os membros da CPA são escolhidos em votação interna, conforme regulamento próprio da Comissão.

Parágrafo Único - O Coordenador será escolhido entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-Administrativo.

Art. 70. O resultado das avaliações periódicas é submetido ao exame do(a) Reitor(a), Pró-Reitores e Coordenadores Acadêmicos, para efeito de providências de ordem administrativa e amplamente divulgado na comunidade acadêmica.

Art. 71. A Comissão Própria de Avaliação possui regulamento próprio com as atribuições desempenhadas pela equipe que a compõe.

CAPÍTULO VII

DOS CAMPI

Art. 72. O Campus fora de sede integrará o conjunto da Universidade sendo a esta subordinado.

§ 1º O Campus fora de sede poderá ser credenciado, após aprovação da Entidade Mantenedora, por demanda da Universidade, para atendimento das suas finalidades, respeitando-se a legislação vigente;

§ 2º Por meio de processo de unificação de mantidas, outras Instituições de Ensino Superior poderão ser transformadas em campus fora de sede, da Universidade de Vassouras, em consonância com a legislação vigente;

§ 3º Os campi fora de sede da Universidade de Vassouras gozarão das atribuições de autonomia universitária, respeitando-se a exigência legal de um terço do corpo docente contratado em regime de tempo integral e de um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

§ 4º As Estruturas Organizacionais (acadêmico-administrativas), dos campi fora de sede, poderão apresentar diferentes organogramas em relação à sede, bem como entre si, buscando adequá-las às dimensões do campus.

I - As atribuições dos cargos previstos na estrutura organizacional dos campi fora de sede, serão estabelecidas em regulamentos próprios anexos e complementares a este regimento.

§ 5º Os campi fora de sede seguirão este mesmo regimento, exceto no que tange ao previsto no § 4º deste artigo;

§ 6º Os campi fora e sede poderão integrar projetos intra e interinstitucionais de Mobilidade Acadêmica.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 73. Para fins deste Regimento, são consideradas atividades acadêmicas:

I - De Ensino: as aulas e demais atividades pedagógicas, ministradas nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação e as atividades docentes destas decorrentes;

II - De Pesquisa: as atividades estruturadas concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do Conhecimento, em benefício da Ciência, da Tecnologia, da Comunidade e da Universidade;

III - De Extensão: as atividades que atendam às necessidades mais imediatas da comunidade, sob a forma de cursos, programas especiais e eventos específicos;

Parágrafo único - As atividades acadêmicas da Universidade serão realizadas nos termos deste Regimento Geral e das normas específicas, a cada finalidade, aprovadas pelos Conselhos Superiores.

Art. 74. As atividades acadêmicas são exercidas mediante estruturas e métodos que preservem a integração das funções de Ensino, Pesquisa e Extensão, com o máximo rendimento e qualificação, atendendo ao Desenvolvimento Nacional e Regional, especialmente, ao da área geoeconômica em que se situa a UNIVERSIDADE.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 75. A Universidade ministra Cursos de Graduação, Pós-Graduação e de Extensão.

§ 1º Os Cursos de Graduação são ofertados a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio, ou equivalente, e sejam classificados em processo seletivo, dentro do limite das vagas estabelecidas.

§ 2º Cursos de Pós-Graduação compreendendo os de Especialização e os de Mestrado/ Doutorado serão abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC, e que atendam às exigências definidas pela Universidade, bem como à legislação em vigor.

§ 3º Cursos de Extensão, abertos a candidatos que atendam aos pré-requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Universidade.

Art. 76. A Universidade, para organização e funcionamento de seus Cursos, obedecerá às normas estabelecidas pelos Órgãos Oficiais competentes.

Parágrafo único - A Universidade, através da Entidade Mantenedora, respeitada a legislação em vigor, poderá firmar convênios com outras IES públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, empresas em geral, com o objetivo de promover cursos e/ou atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 77. A Pesquisa na Universidade será desenvolvida em áreas e linhas definidas como estratégicas para a Instituição, considerando o progresso da Ciência e da Tecnologia, desenvolvimento do saber e os seus valiosos reflexos nas comunidades regional e nacional.

Parágrafo único - As áreas e linhas de Pesquisa, consideradas estratégicas para a Universidade, serão definidas, anualmente, pela Pró-Reitoria Acadêmica incumbida desta finalidade e submetidas à aprovação dos Colegiados Superiores.

Art. 78. A Universidade tem por missão incentivar a Pesquisa, através da pós-graduação *Stricto sensu*, estímulo a publicações, Produção de Material Técnico-Científico, Promoção de Congressos, Seminários, Encontros de Iniciação Científica, Intercâmbio com outras Instituições, divulgação de resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Parágrafo único - Todas as atividades de Pesquisa desenvolvidas pela Universidade de Vassouras possuem regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 79. As atividades de Extensão serão estruturadas em áreas e linhas definidas como estratégicas pela Universidade, no sentido de difundir, na Comunidade, conhecimentos e técnicas úteis ao seu bem-estar e desenvolvimento econômico e social.

§ 1º - As áreas e linhas de Extensão, consideradas estratégicas para a UNIVERSIDADE, são definidas, anualmente, pelo Colegiado de Extensão e submetidas a aprovação pelos Colegiados Superiores.

§ 2º- Todas as atividades de Extensão desenvolvidas pela Universidade de Vassouras possuem regulamentos próprios.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 80. O exercício das atividades acadêmicas de Ensino, Pesquisa e Extensão, obedecerá a normas de trabalho, calendários, processos seletivos e regras de matrícula, trancamento e transferência, específicos a cada uma dessas áreas, estabelecidos em regulamentos próprios, anexos, ou constantes neste Regimento Geral, podendo ser complementados, se necessário, por normas dos Órgãos Acadêmicos dirigentes, aprovados pela Reitoria e/ou Colegiados Superiores.

CAPÍTULO V

DOS CALENDÁRIOS ACADÊMICOS

Art. 81. O ano letivo abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetiva atividade acadêmica, distribuído em dois semestres regulares, não computados os dias reservados aos exames finais, conforme estabelecido na legislação específica.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidas nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância, quando for o caso.

Art. 82. As atividades de ensino de graduação da Universidade serão definidas em calendário acadêmico, do qual constará, minimamente, o início e o encerramento dos períodos letivos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO DE ALUNOS

SEÇÃO I

ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 83. O acesso ao primeiro período letivo dos Cursos de Graduação, abertos aos estudantes que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente, é feito mediante Processo Seletivo, em acordo com a legislação vigente, com finalidade de classificar os candidatos no limite de vagas previamente fixado, verificando o seu preparo e aptidão para estudos de nível superior e adequando esse Processo aos Graus de ensino que precedem.

§ 1º O edital de abertura do processo seletivo do curso deverá conter pelo menos as seguintes informações:

- I - Denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II - Ato regulatório de cada curso;
- III - Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- IV - Local de funcionamento de cada curso;
- V - Normas de acesso;
- VI - Prazo de validade do processo seletivo.

Art. 84. O Processo Seletivo poderá ser realizado por empresa especializada, contratada para esse fim, hipótese em que vigoram as normas por ela baixadas e que não conflitem com este Regimento Geral e Regulamentos anexos, atendidas as instruções estabelecidas pelos Órgãos Oficiais competentes, conforme decisão da Entidade Mantenedora.

Art. 85. Quando não forem preenchidas todas as vagas colocadas à disposição do Processo Seletivo, a Universidade deverá proceder a um novo Processo, para preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 86. Os candidatos classificados no Processo Seletivo são matriculados no período letivo para cujas vagas concorreram, de acordo com suas opções, manifestadas por ocasião da inscrição e conforme o número de vagas fixado.

Art. 87. As vagas que venham a surgir nos demais Períodos Letivos poderão, também, ser preenchidas mediante Processo Seletivo específico, com normas definidas em Edital da Reitoria e aprovadas pelo CONSU/CONSEPE, contendo os requisitos exigidos para pessoas portadoras de Diplomas de Cursos Superiores, ou por transferências, oriundos de cursos ou Instituições autorizados ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 1º O acesso aos portadores de Diplomas, de cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação, far-se-á após o processo seletivo de transferências. Dos portadores de Diplomas, será exigido aprovação em Processo Seletivo de acordo com critérios definidos pela Reitoria e aprovados pelo CONSU/CONSEPE.

§ 2º Para se inscrever no Processo Seletivo, para transferência e para reingresso, o candidato deverá apresentar os documentos devidamente exigidos no Edital.

SEÇÃO II

ACESSO AOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 88. O acesso à Pós-Graduação, compreendendo Cursos de *Stricto sensu* (Mestrados e Doutorados), Especialização, Aperfeiçoamento, ou outros, é aberto a candidatos portadores de diplomas em Cursos de Graduação, reconhecidos pelo MEC, que atendam às exigências da legislação em vigor, e se dará mediante processo seletivo específico para cada caso.

Parágrafo único - A documentação exigida constará de Edital próprio, sendo imprescindível a apresentação de diploma de graduação expedido por IES reconhecida pelo MEC e devidamente registrado ou, excepcionalmente, documento comprobatório que ateste a colação de grau.

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 89. O candidato classificado no Processo Seletivo, fará jus à matrícula no Curso para o qual se inscreveu e deverá, junto ao requerimento contratual, apresentar os documentos exigidos para a Secretaria Acadêmica de Graduação definido no Edital do respectivo Processo Seletivo.

§ 1º O Requerimento Contratual de matrícula obedecerá ao modelo estabelecido pela Universidade, em consonância com a Mantenedora, devendo ser assinado pelo futuro aluno e seu responsável financeiro, quando este não for o próprio. No caso de estudante menor de idade, deverá ser assinado pelo pai/mãe ou responsável.

§ 2º A Universidade informará, em seu site ou através das Coordenações de Curso, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, sendo que no momento da matrícula na Instituição, o discente receberá o Manual do aluno.

Art. 90. As renovações de matrícula serão realizadas, a cada Período Letivo, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico e conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos competentes da Universidade.

§ 1º A não renovação de matrícula, nos prazos fixados, poderá implicar no abandono do Curso pelo aluno e sua desvinculação unilateral da Universidade mantendo-se, entretanto, as obrigações financeiras estabelecidas no contrato de prestação de serviços ou Termos Aditivos assinados semestralmente.

§ 2º O direito à renovação de matrícula ficará atrelado à quitação de débitos relativos ao período letivo anterior, não sendo garantida a renovação para alunos inadimplentes.

§ 3º Poderá ser aceita a renovação de matrícula fora do prazo, desde que não tenham decorridos 25% do período letivo. Tal condição, no entanto, implicará em pagamento de taxa extra.

Art. 91. O trancamento de matrícula corresponde à opção do aluno em interromper seus estudos no limite de 1 (um) semestre letivo. É concedido nos termos da Legislação em vigor e no estabelecido neste Regimento, não podendo exceder a um (01) trancamento.

§ 1º O não cumprimento das exigências estabelecidas neste Regimento, com relação ao trancamento, implicará no desligamento automático do aluno, que só poderá retornar através de novo processo seletivo e/ou mediante autorização, fundamentada e consubstanciada, do Colegiado de Curso.

§ 2º O trancamento deverá ser suspenso no início de semestre letivo, posterior ao trancamento, sob pena de perda da vaga;

§ 3º A não manifestação do aluno ou suspensão de seu trancamento, será considerada como abandono do Curso;

§ 4º Caso o aluno venha a ser desligado, por não cumprir o que está determinado neste Artigo, poderá solicitar ao Colegiado do seu Curso, via processo específico, a possibilidade de reintegração ao mesmo sabendo, no entanto, que sua reintegração dependerá da disponibilidade de vaga no período correspondente ao seu abandono.

§ 5º O aluno deverá estar adimplente com as prestações até a data de seu requerimento de trancamento.

Art. 92. O cancelamento de matrícula corresponde à desistência do aluno em continuar vinculado a Universidade. Neste caso o aluno só poderá retornar após se submeter a novo processo seletivo.

Parágrafo Único O cancelamento de matrícula não isenta o aluno do pagamento das prestações vencidas, até a data de seu requerimento.

Art. 93. Casos não previstos nos **Arts. 91 e 92**, exceto para a condição definida no **§ 2º do Art. 91**, poderão ser analisados, em caráter excepcional pelo Colegiado de Curso, porém ficam as decisões sujeitas à aprovação, ou não, dos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 94. Serão aceitas as transferências internas de alunos regulares, para Cursos afins, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo, observada a legislação em vigor.

Art. 95. O aluno regularmente matriculado na Universidade poderá cursar, como enriquecimento curricular ou disciplina optativa, quando for o caso, disciplinas oferecidas em outros Cursos de graduação da Universidade, ou outras IES conveniadas em Programas de Mobilidade Acadêmica, desde que haja disponibilidade de vagas e se efetue o pagamento dos valores determinados pelos Órgãos competentes.

§ 1º Ao aluno matriculado nesta modalidade será garantido o registro, em seu histórico escolar, do seu aproveitamento na(s) disciplina(s), como enriquecimento curricular ou disciplina optativa, desde que cumpra com todas as obrigações para aprovação na(s) mesma(s);

§ 2º Em caso de futura transferência interna, o status da disciplina será alterado, de enriquecimento curricular ou disciplina optativa, para disciplina curricular do novo curso.

§ 3º Disciplinas cursadas em outras IES, que sejam conveniadas em Programas de Mobilidade Acadêmica com a Universidade de Vassouras, receberão o mesmo tratamento que as ofertadas em outros cursos desta Instituição, respeitando-se o previsto nos limites e condições destes Programas;

Art. 96. Quando da ocorrência de vagas, serão abertas matrículas nas disciplinas de seus Cursos, a alunos não regulares, que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 97. É permitida a transferência de alunos de outras Instituições de Ensino Superior, inclusive provenientes de países estrangeiros, priorizando os alunos das Instituições nacionais, mediante processo seletivo prévio, na forma deste Regimento Geral e das normas baixadas pelo CONSU/CONSEPE, exceto para o curso de Medicina.

Art. 98. Com vista a legislação vigente, as transferências ex-offício, se operam independentemente de época e disponibilidade de vaga, assegurado aos servidores públicos federais e seus dependentes estudantes transferidos no interesse da Administração Pública.

Art. 99. Será permitido o aproveitamento de estudos, mediante exame dos programas das Disciplinas, promovido pelo Coordenador de Curso, ouvidos os respectivos Professores e, quando necessário, o Colegiado do Curso, exceto no caso de integração de conteúdos.

Art. 100. A matrícula do aluno transferido e/ou reingressante far-se-á mediante adaptações e aproveitamento de estudos, na forma deste Regimento Geral.

Art. 101. Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concede transferência a aluno nela matriculado, fornecendo-lhe a documentação necessária para sua inclusão posterior em outra instituição de ensino.

§ 1º A concessão de transferência não implica na quitação das obrigações financeiras especificadas no contrato de prestação de serviços firmado entre a Universidade e o aluno no ato da matrícula, que poderão ser cobradas, se necessário, na forma da legislação vigente.

§ 2º A transferência somente será concedida por requerimento do aluno ou de seu responsável, devidamente identificado, através de formulário próprio, fornecido pela Secretaria Acadêmica de Graduação.

§ 3º Não haverá retenção de documentos necessários para a transferência do aluno, independentemente da existência de débitos junto à Universidade, que deverão ser quitados de acordo com as normas estabelecidas pela instituição.

§ 4º A transferência implica no rompimento do vínculo existente entre o aluno e a Universidade e seu eventual retorno somente poderá ser efetuado nas formas estabelecidas neste Regimento para alunos de outras instituições.

Art. 102. Será desligado dos Cursos da UNIVERSIDADE, o aluno que não respeitar os períodos máximos de integralização curricular previstos nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 1º Excepcionalmente os alunos desligados em decorrência da não integralização curricular, poderão ser reintegrados por decisão dos Colegiados Superiores, mediante apreciação se seus respectivos Colegiados de Curso dependendo, no entanto, da existência de vagas.

§ 2º O aluno interessado em se reintegrar, terá que solicitar, impreterivelmente dentro do período definido no Calendário Acadêmico, a análise da possibilidade de sua reintegração.

§ 3º Também se beneficiarão de idênticas condições, os alunos desligados da Universidade por não terem cumprido o disposto no Calendário Acadêmico com relação aos prazos.

§ 4º Os alunos beneficiados pelos parágrafos 1º, 2º e 3º sujeitar-se-ão ao Currículo em vigor à época do seu retorno, devendo cumprir prioritariamente as adaptações necessárias.

§ 5º Serão passíveis de aproveitamento de estudos as disciplinas cursadas, mediante exame dos programas das mesmas e compatibilidade de carga horária, promovida pelo Coordenador do Curso, ouvidos os respectivos professores.

Art. 103. A Mobilidade Acadêmica corresponde à possibilidade do aluno, de Graduação ou Pós-Graduação, cursar parte das suas disciplinas ou atividades acadêmicas em outras IES, nacionais ou estrangeiras, conveniadas para esta finalidade, com a Universidade de Vassouras.

Parágrafo Único: Todas as atividades de Mobilidade Acadêmica, desenvolvidas pela Universidade de Vassouras em parceria com outras IES, possuem regulamentos próprios.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 104. Os currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, oferecidos pela Universidade de Vassouras, obedecerão à legislação vigente e deverão estar em consonância com as propostas pedagógicas estabelecidas pelas diretrizes específicas de cada Curso, bem como pela Instituição.

Art. 105. Os Currículos dos Cursos, espelhados de seus respectivos Projeto Pedagógicos, estabelecem condições, cargas horárias, elenco de disciplinas (Teóricas e Práticas), atividades complementares, etc., necessárias para conferir seus respectivos graus e títulos.

§ 1º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos, tanto de Graduação quanto de Pós-Graduação, são soberanos nas regras, metodologias e critérios estabelecidos para que o aluno atinja sua formação, desde que se respeitem as normas gerais estabelecidas neste Regimento;

§ 2º As disciplinas são oferecidas através do sistema de créditos ou, em casos específicos, em regime seriado, em conformidade com os Projetos Pedagógicos (PPC) de cada curso.

§ 3º O Estágio Curricular Obrigatório e o Trabalho de Conclusão de Curso, quando cabíveis, obedecerão à legislação vigente e terão suas horas de atividades explicitadas na matriz curricular, conforme PPC de cada curso.

§ 4º As Atividades Complementares integrarão ações que possuam caráter técnico relevante e/ou que contribuam para a formação social do estudante e sua integração junto à comunidade, estando suas cargas horárias explicitadas na grade curricular, conforme PPC de cada curso.

§ 5º Os Cursos de Pós-Graduação, *Lato e Stricto sensu*, possuem regras específicas a cada programa, estando suas atividades descritas em regulamentos próprios, anexos a este Regimento.

Art. 106. Para garantia da integralização curricular, o aluno deverá cumprir com sucesso toda a carga horária e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do respectivo curso.

Art. 107. Entende-se por Disciplina, ou Unidade Curricular, o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de créditos (para os projetos pedagógicos que os contemplem) e horas a serem cumpridas, distribuído ao longo dos semestres letivos.

§ 1º A ementa e o programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, são elaborados pelo respectivo professor e aprovados pelo NDE do curso.

§ 2º É obrigatório o cumprimento de, no mínimo, 75% da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º Somente será considerado aprovado em uma determinada Unidade Curricular o aluno que fizer jus aos critérios previstos para sua aprovação, condicionando-se ao mínimo de 75% de frequência às atividades presenciais.

Art. 108. A integralização curricular é feita pelo sistema semestral e horas atribuídos a disciplinas, observada a compatibilidade de horários, proibida a superposição de aulas mesmo que parcialmente.

Art. 109. Normas complementares de integralização e/ou aproveitamento de conteúdos poderão ser agregadas a este Regimento, sempre que necessário, na forma de regulamentação específica.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA ATRIBUIÇÃO DE NOTAS

Art. 110. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por Unidade Curricular, incidindo sobre a frequência, nas atividades presenciais, e no aproveitamento de conteúdos e conhecimentos.

§ 1º É de responsabilidade do docente a atribuição das notas de Avaliação sobre aproveitamento de conteúdos e conhecimentos, bem como zelar pelo controle de frequência dos alunos;

§ 2º Cabe ao Coordenador do Curso supervisionar o cumprimento dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 3º A nota para cada atividade de avaliação deverá situar-se entre os limites de ZERO (0,0) a DEZ (10), admitindo-se valores fracionados;

§ 4º É atribuída nota 0,0 (ZERO), como penalidade a ato de fraude, ao aluno que utilizar de meios ilícitos, ou não autorizados pelo Professor, na execução de suas atividades de avaliação de conhecimento.

§ 5º A constatação da utilização de meios ilícitos para realização das atividades de avaliação, bem como as consequências decorrentes destas, poderão ocorrer a qualquer momento, mesmo após a realização das atividades, mediante verificação da fraude por

quaisquer meios, periciais ou tecnológicos, como exames grafoscópicos, imagens obtidas por filmagens, etc.;

§ 6º Na constatação da utilização de meios ilícitos para realização das atividades de avaliação, o professor deverá comunicar o fato, imediatamente, à Coordenação de Curso que registrará o ocorrido para futuras verificações relacionadas ao exame de Segunda Época;

§ 7º O aproveitamento escolar é avaliado por meio de avaliações periódicas, em número mínimo de duas (2) por período letivo;

§ 8º O colegiado do curso poderá decidir pela aplicação de até 3 (três) avaliações periódicas, desde que estejam previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 9º A nota de cada avaliação deverá ser obtida como resultante de, no mínimo, dois (2) instrumentos distintos de avaliação, devendo a prova escrita corresponder a pelo menos 70% da nota.

§ 10º A média de aproveitamento (MA) do final do semestre será obtida através da média aritmética simples dos resultados das avaliações periódicas, não podendo ser inferior a 7,0 (sete);

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 111. Os critérios de avaliação consideram desempenho acadêmico e frequência às atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e possibilitam a integralização da carga horária mínima de cada curso.

§ 1º Respeitado o limite mínimo de frequência será considerado aprovado o aluno que obtiver média de aproveitamento (MA) igual ou superior a 7,0 (sete), em escala que variará de 0,0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º Será de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina presencial, o limite mínimo de frequência para aprovação, nos termos do artigo anterior;

§ 3º A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitidas apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente e neste Regimento Geral.

§ 4º As disciplinas optativas, ou de enriquecimento curricular, terão os mesmos critérios de avaliação e frequência previstos neste Regimento para as disciplinas curriculares obrigatórias.

§ 5º Por proposta da Reitoria, os Colegiados Superiores poderão aprovar alteração dos critérios de avaliação da aprendizagem, para vigorarem no Período Letivo seguinte, desde que seja preservada a média 7,0 (sete) para aprovação nas Unidades Curriculares.

§ 6º A prova escrita da Avaliação 1 (A1) será elaborada pelo docente da disciplina.

§ 7º A Avaliação 2 (A2) e a Avaliação 3 (A3), esta última quando existir, serão elaboradas por banca constituída pela Coordenação do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, a partir de banco de questões elaboradas por professores especialistas nas áreas, incluindo o próprio professor da disciplina.

§ 8º As avaliações referidas no parágrafo anterior, poderão ser corrigidas pela banca elaboradora, cabendo esta decisão ao Colegiado de cada curso.

Art. 112. No período do estágio curricular supervisionado, os critérios de avaliação consideram desempenho, frequência às atividades e cumprimento de carga horária, atendendo as normas presentes no regulamento do estágio, respeitando-se as especificidades e as exigências das Diretrizes Curriculares de cada curso.

§ 1º A carga horária e as atividades de cada período de estágio estão fixadas no “Plano de Atividades de Estágio Curricular Supervisionado”, conforme as orientações do perfil do egresso definidas nas Diretrizes Curriculares específicas e no Projeto Pedagógico do Curso, sendo elaboradas pelos professores supervisores de estágio, sob a coordenação do setor responsável pelo Estágio.

§ 2º As normas de estágio para o curso de Medicina estão definidas no Regulamento de Internato do Curso.

SEÇÃO III

DO EXAME FINAL

Art. 113. O aluno que obtiver média de aproveitamento (MA) inferior a 7,0 (SETE) e não menor que 4,0 (QUATRO), observados os limites de frequência, após o término das avaliações periódicas, submeter-se-á ao exame final, visando lograr sua aprovação.

§ 1º O exame final consistirá de UMA (1) avaliação escrita e/ou UMA (1) avaliação prática, quando prevista no planejamento da disciplina, cujas atas, de qualquer que seja a avaliação, deverão ser arquivadas na instituição;

§ 2º Ao resultado do exame final (F) será atribuída nota que variará de 0,0 (ZERO) a 10 (DEZ).

§ 3º Estará aprovado, após exame final, o aluno que obtiver resultado igual ou superior a 6,0 (SEIS).

§ 4º Para a realização do exame final, que contemplará todo o conteúdo da disciplina, zera-se a média obtida nas avaliações parciais.

§ 5º O exame final será elaborado nos mesmos moldes previstos no § 7º do Art. 110 deste regimento.

§ 6º Casos omissos serão dirimidos pelo NDE do cada curso.

SEÇÃO IV

DA SEGUNDA ÉPOCA

Art. 114. A segunda época tem como objetivo oferecer uma última chance ao aluno de Graduação para que possa lograr sua aprovação em uma determinada disciplina.

Art. 115. Terá direito à segunda época o aluno de Graduação que cumpra TODOS os seguintes pré-requisitos:

§ 1º Realizar TODAS as avaliações periódicas, inclusive o exame final;

§ 2º Obter nota de aproveitamento no exame final de no mínimo 4,0 (QUATRO) e no máximo de 5,9 (CINCO VG NOVE);

§ 3º Obtiver frequência mínima de 75%, conforme legislação, para aprovação nas disciplinas presenciais;

§ 4º Não for flagrado utilizando-se de meios ilícitos durante a realização das suas avaliações de desempenho, independente da disciplina, conforme previsto nos § 4º, § 5º e § 6º do Art. 110.

Art. 116. Estará APROVADO após a realização do exame de segunda época o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (SEIS).

Art. 117. A operacionalização da segunda época reger-se-á conforme os parágrafos abaixo:

§ 1º É facultado ao Colegiado de cada curso decidir quais disciplinas apresentam ementa e programa compatíveis com a realização de exame de segunda época;

§ 2º O Colegiado do curso deverá ter quórum mínimo de metade mais um dos participantes, incluindo docentes e discentes, para decidir sobre o parágrafo 1º;

§ 3º O Colegiado do curso deverá apresentar justificativas pedagógicas para a decisão a que se refere o parágrafo 2º;

§ 4º A segunda época será realizada, em data definida pela Coordenação de Curso.

§ 5º Para a realização da segunda época, que contemplará todo o conteúdo da disciplina, zera-se a nota obtida no exame final.

§ 6º A segunda época será elaborada nos mesmos moldes previstos no § 7º do Art. 110 deste regimento

§ 7º Casos omissos serão dirimidos pelo NDE do cada curso.

SEÇÃO V

DA REPROVAÇÃO

Art. 118. Será considerado REPROVADO, em uma Disciplina, o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

§ 1º Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades escolares presenciais;

§ 2º Não obtiver média de aproveitamento (MA), igual ou superior a 4,0 (QUATRO), nas avaliações parciais ocorridas ao longo do Período Letivo.

§ 3º Não obtiver a nota do exame final, igual ou superior a 4,0 (QUATRO).

§ 4º Não obtiver nota na segunda época igual ou superior a 6,0 (SEIS).

§ 5º For flagrado, mais de uma vez, utilizando-se de meios ilícitos durante a realização das suas avaliações de desempenho, conforme previsto nos § 4º, § 5º e § 6º do Art. 110.

SEÇÃO VI

DA RETENÇÃO

Art. 119. Exclusivamente para os Cursos que atuam no regime Seriado, estará RETIDO no período o aluno:

§ 1º O discente que reprovar na(s) mesma(s) disciplina(s) por mais de 3 (três) vezes consecutivas ficará retido no período, cursando apenas a(s) disciplina (s) em regime de dependência 100% presencial.

§ 2º O discente que reprovar em 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo período, ficará retido, cursando apenas a(s) disciplina (s) em regime de dependência 100% presencial.

Art. 120. Os alunos matriculados no regime de crédito, deverão em caso de reprovação, cursar novamente a disciplina.

SEÇÃO VII

DA DEPENDÊNCIA

Art. 121. Terá direito a dependência, exclusivamente alunos matriculados no regime seriado, o aluno reprovado por insuficiência de notas e frequência.

§ 1º O aluno reprovado por frequência cursará a dependência na modalidade 100% presencial;

§ 2º A frequência, o cumprimento da carga horária e a avaliação das disciplinas em regime de dependência, são definidas nas normas de operacionalização da dependência, regulamentadas por cada Pró-Reitoria;

§ 3º O discente poderá progredir de período, cursando integralmente as disciplinas do período seguinte, nos casos em que tenha sido reprovado em no máximo 01 (uma) disciplina, que deverá ser cursada em regime de dependência, obrigatoriamente no período seguinte à(s) reprovação(ões), salvo o disposto no § 1º do Art. 118.

§ 4º Compete ao colegiado do curso definir quais as disciplinas deverão ser cursadas na modalidade regime de dependência 100% presencial e quais poderão ser cursadas em regime de dependência especial, que faculta ao discente realizar apenas as avaliações periódicas, salvo no caso previsto no §1º deste artigo.

§ 5º Para cumprir o Internato, no Curso de Medicina, o aluno não poderá estar sujeito a Dependência curricular, em acordo com legislação específica, ficando retido no período até todas as aprovações.

§ 6º A realização de disciplinas em forma de dependência não se aplica aos alunos matriculados no regime de crédito.

SEÇÃO VIII

DA SEGUNDA CHAMADA

Art. 122. Terá direito à realização da Segunda Chamada o aluno que comprovar a impossibilidade de comparecimento à avaliação na data estabelecida em calendário mediante apresentação de documento comprobatório, relacionado na legislação vigente, ou outros motivos comprováveis de força maior.

Parágrafo Único: Sob nenhuma hipótese o professor poderá substituir a nota de Segunda Chamada, das avaliações regulares, duplicando o conceito da Avaliação perdida.

Art. 123. O aluno que deixar de comparecer à avaliação de aproveitamento na data fixada pelo Calendário Acadêmico, DEVERÁ requerê-la através do Ambiente Virtual da Aprendizagem (AVA), no prazo de até três (3) dias úteis a contar da data de sua realização.

- § 1º A 2ª chamada dar-se-á dentro do período letivo definido no calendário acadêmico;
- § 2º Ao aluno que faltar a 2ª chamada, será atribuída nota 0 (zero), com exceção dos casos amparados em legislação pertinente e neste Regimento Geral;
- § 3º A nota resultante da Segunda Chamada irá compor, nos moldes do § 9º do Art. 110 para a totalização do valor da respectiva prova;
- § 4º Ao aluno que não comparecer ao exame final e/ou na segunda época, na data fixada, poderá ser concedido em caráter especial uma 2ª chamada, respeitado o que dispõe este Regimento Geral no Capítulo do Tratamento Excepcional, desde que ocorra no prazo fixado institucionalmente e apresente documentação comprobatória para a solicitação requerida.
- § 5º A segunda chamada será elaborada nos mesmos moldes previstos no § 7º do Art. 111 deste regimento.
- § 6º A segunda chamada não será concedida ao discente que comparecer e/ou iniciar uma das avaliações previstas em calendário de seu curso, no entanto, quando optar por entregar a avaliação em qualquer tempo de sua aplicação, entende-se que seu direito foi assegurado com a sua presença, onde o professor deverá corrigir e realizar o lançamento de seu resultado.

SEÇÃO IX

DA VISTA DE PROVA

Art. 124. A vista da prova é um direito do aluno e um dever do professor.

- § 1º A vista de prova poderá ocorrer por meio de plataforma digital ou por meio físico presencial;
- § 2º Será concedida após a divulgação, pelo professor, da nota de cada avaliação e antes da entrega oficial na Secretaria Acadêmica de Graduação e na Secretaria de Pós-Graduação da UNIVERSIDADE, nos prazos previstos no calendário institucional;
- § 3º A vista da prova é concedida na presença do docente que atribuiu a nota;

§ 4º No impedimento legal do docente, a vista da prova será realizada por substituto indicado por este e validado pelo Colegiado de Curso;

SEÇÃO X

DA REVISÃO DE PROVA

Art. 125. Havendo discordância, durante os procedimentos de Vista de Prova, o aluno poderá requerer revisão do julgamento de Prova Escrita, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Curso, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 1º A solicitação de revisão deve ser devidamente fundamentada contendo as razões e os pontos de discordância, não valendo como tais, simples referências comparativas com as notas de outros alunos e deverá ser realizado pelo docente da disciplina.

§ 2º Caso persista a discordância, o aluno poderá interpor um recurso para a análise da sua prova. O recurso será avaliado por, no mínimo, dois professores, indicados pelo Colegiado de Curso, sendo vedado ao docente responsável pela disciplina o acesso aos procedimentos de revisão.

- I- O Aluno deverá procurar a Coordenação de seu curso, em até sete dias após encaminhamento do recurso, a fim de verificar se houve, ou não, aceitação do mesmo para análise, conforme descrito no presente artigo;
- II- Em caso de aceitação do recurso, não há garantias de que os procedimentos de revisão ensejarão na mudança de sua nota;
- III- Não caberá recurso do julgamento, nem por parte do discente nem do docente responsável pela disciplina.

§ 3º Ao assinar a ata da vista de provas o aluno concorda com a correção dos professores que efetuaram a revisão, não cabendo pedido posterior de revisão neste caso.

SEÇÃO XI

DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 126. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença maternidade, em conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral, demais regulamentos aprovados pelos órgãos Colegiados Competentes e legislação vigente.

§ 1º O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico passado por profissional devidamente habilitado.

§ 2º O tratamento excepcional não será concedido para as disciplinas com conteúdos práticos ou estágio curricular supervisionado.

Art. 127. O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso, observadas as seguintes condições:

I - Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Universidade, a juízo do Coordenador de Curso;

II - A concessão do regime excepcional não isenta o aluno das avaliações, devendo quando for o caso, serem realizadas via ambiente virtual de aprendizagem ou ambiente tecnológico remoto (de forma oral) adequado ou outro mecanismo disponibilizado e nas condições definidas pela UNIVERSIDADE;

III - Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 128. No caso de serem observados possíveis sintomas relacionado à saúde mental de docentes, discentes e/ou corpo técnico-administrativos, os serviços de Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPp) e/ou Serviço Escola de Psicologia (SEP) deverão proceder com o encaminhamento para atendimento especializado em Saúde mental, disponibilizado no Hospital Universitário para as devidas avaliações e condutas.

SEÇÃO XII

DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 129. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 130. A banca examinadora especial seguirá os preceitos estabelecidos em Regulamento e/ou Edital próprio elaborado pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XI

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art. 131. O Estágio Curricular da UNIVERSIDADE é caracterizado como um conjunto de atividades compatíveis com os respectivos Cursos de Graduação de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Estágio é curricular quando integra o currículo do Curso.

§ 2º O Estágio Curricular, como componente acadêmico determinante na formação profissional e na cidadania do estudante universitário, é uma atividade que tem a finalidade de articular os estágios na dinâmica da formação profissional na totalidade do Curso, nas dimensões de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A prática de ensino deve ser organizada de tal modo que seja realizada concomitantemente à formação do profissional, tendo como referência básica, a proposta pedagógica da Instituição.

§ 4º Cada Curso de Graduação deve definir, através de regulamento específico, a nomenclatura e a modalidade de Estágio, conforme sua natureza e o perfil do profissional a ser formado.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 132. São objetivos do Estágio Curricular:

I - Proporcionar, ao estudante, a participação em situações reais de vida e experiências de ensino e aprendizagem visando à educação profissional continuada, alicerçada no desenvolvimento de competências e habilidades e ao exercício do pensamento reflexivo e criativo;

II - Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando correspondente concretização no desenvolvimento das competências e habilidades, compromissadas com a realidade sócio-econômico-política do país;

III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura;

IV - Oportunizar a possibilidade de experienciar os conhecimentos teóricos e práticos em atividades relacionadas à sua formação acadêmica, buscando a promoção e o desenvolvimento da cidadania.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 133. Compete ao Curso, cujo Estágio é previsto no currículo, determinar sua carga horária, através de seu Colegiado de Curso, observando o mínimo estabelecido pela legislação pertinente, e não excedendo à carga horária máxima do currículo.

Art. 134. Os Estágios Curriculares são cumpridos dentro de períodos letivos regulares, exceto aqueles que, de acordo com sua natureza, exijam época específica diferenciada, a juízo dos Colegiados de Cursos respectivos.

Parágrafo único - O aluno que necessitar de Estágio Curricular a ser desenvolvido em período letivo especial, deve formalizar o pedido através de requerimento, junto à Secretaria Acadêmica de Graduação da UNIVERSIDADE, até 30 (trinta) dias antes do início do mesmo.

SEÇÃO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 135. Constituem-se Campo de Estágio, as entidades comunitárias, as de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da UNIVERSIDADE e a comunidade em geral, incluída, nesta última, as pessoas físicas, desde que apresentem condições para:

- I - Planejamento e execução conjuntos das atividades de Estágio;
- II - Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III - Vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
- IV - Avaliação.

Art. 136. Para o estabelecimento de Estágio Curricular Supervisionado, são consideradas, pela UNIVERSIDADE, em relação à entidade concedente do Estágio:

- I - Existência de infraestrutura material e de recursos humanos adequados;
- II - Aceitação das condições de supervisão e avaliação da UNIVERSIDADE;
- III - Anuência e acatamento às normas dos Estágios da UNIVERSIDADE;
- IV - Existência dos instrumentos legais previstos neste Regulamento.

SEÇÃO V

DOS INSTRUMENTOS LEGAIS

Art. 137. Os Estágios Curriculares Supervisionados realizados junto a pessoas físicas, empresas ou instituições devem estar apoiados em instrumentos jurídicos, celebrados entre a UNIVERSIDADE e a Unidade concedente do Estágio, com interveniência da Entidade Mantenedora.

§ 1º A realização do Estágio, por parte do aluno, não acarreta vínculo de qualquer natureza, diverso do previsto neste Regimento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga por pessoa física, empresa ou instituição concedente do Estágio;

§ 2º O acordo ou convênio para a realização do Estágio deve ser celebrado diretamente entre a UNIVERSIDADE e a concedente do Estágio.

Art. 138. O aluno, antes de iniciar o Estágio, firma termo de compromisso com a pessoa física, a empresa ou instituição concedente do Estágio, com a interveniência da UNIVERSIDADE e representada pela Coordenação de Curso, constituindo comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício ou estatutário.

Art. 139. Os acordos ou convênios e termos de compromisso devem explicitar não somente os aspectos legais específicos, como também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as peculiaridades de cada Curso.

SEÇÃO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 140. A organização administrativa dos Estágios Curriculares de cada Curso está definida nos regulamentos específicos, tendo por base a organização didático-pedagógica constante no Projeto Pedagógico, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 141. São consideradas Atividades Complementares Obrigatórias às atividades de monitoria, iniciação científica, pesquisa e extensão, participação em cursos, seminários, simpósios e congressos, conferências e palestras de relevante interesse para a categoria profissional e social, participação no pleito eleitoral, atividades de cunho cultural, ambiental, dentre outras.

Art. 142. Os alunos participantes de cursos, seminários, simpósios, congressos, conferências e palestras, deverão protocolar até o término do período letivo, conforme Calendário Acadêmico, requerimento solicitando o aproveitamento das atividades realizadas, mediante documento comprobatório com carga horária e respectivo programa, independentemente de terem sido realizados na UNIVERSIDADE ou fora dela.

Art. 143. A carga horária das Atividades Complementares Obrigatórias deve estar prevista no currículo de cada Curso.

Art. 144. O não cumprimento da carga horária prevista inviabiliza a participação de alunos no ato regular e coletivo de colação de grau.

Art. 145. Os alunos transferidos de outras instituições, que não tenham participado de Atividades Complementares Obrigatórias, devem preencher as horas necessárias para satisfazer os Currículos dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único - As disciplinas cursadas na Instituição de origem (no caso de transferências e/ou reingressos) não aproveitadas no currículo da UNIVERSIDADE, para efeito de inclusão em histórico acadêmico, podem a partir de uma análise criteriosa, serem consideradas Atividades Complementares Obrigatórias.

Art. 146. As Atividades Complementares Obrigatórias são programadas pelos Coordenadores de Cursos, para o semestre letivo em curso, aprovadas pelas Pró-Reitorias respectivas e entregues, a cada aluno, no início do período letivo.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 147. O trabalho de conclusão de Curso (TCC) e/ou projeto final de curso (PFC) e/ou similar equivalente é requisito indispensável à conclusão do Curso regulado por normas específicas, quando devidamente determinado pelo Projeto Pedagógico de cada Curso, aprovadas pelo CONSU / CONSEPE.

Parágrafo único - A não entrega do TCC, inviabilizará a participação do aluno no ato regular e coletivo de Colação de Grau, exceto se o discente providenciar o Termo de Ciência e Responsabilidade previsto no **Art. 174. § 3º e § 4º**

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 148. A Comunidade Acadêmica da UNIVERSIDADE de Vassouras é constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, diversificados em suas atribuições e unificados no cumprimento dos objetivos da UNIVERSIDADE.

Art. 149. O Corpo Docente da UNIVERSIDADE é constituído por professores, contratados pela mantenedora para essa função, integrantes das seguintes categorias:

- I - Professores do Quadro Permanente;
- II - Professores Visitantes: convidado pela UNIVERSIDADE, pelo seu Notório Saber para atuar em Cursos de Graduação, Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, pesquisa e extensão;
- III - Professores Substitutos: substitui por prazo determinado um docente que se afasta temporariamente de suas atividades.

Art. 150. Após o devido processo seletivo para admissão de professores, previsto no Plano de Carreira Docente, será feita indicação pelo Coordenador de Curso, aprovado pela Pró-Reitoria respectiva, para exame e encaminhamento ao Reitor e contratação pela MANTENEDORA.

Parágrafo único – O docente só deverá iniciar suas atividades após assinatura de contrato de trabalho.

Art. 151. São pré-requisitos para o ingresso no Quadro Permanente da Carreira Docente da UNIVERSIDADE:

I- Ser graduado e pós-graduado, em cursos reconhecidos na forma da lei vigente, conforme comprovação de títulos;

II - Ter capacitação didática para o magistério superior, devidamente comprovada.

§ 1º A comprovação de títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada dos documentos correspondentes, devidamente registrados, na forma da lei.

§ 2º Os títulos obtidos em Instituições de outros países serão considerados, desde que convalidados por Instituição nacional credenciada para este fim.

§ 3º Será aceito, pela UNIVERSIDADE, para fins definidos no Plano de Carreira, o título de Notório Saber, na forma da lei, em área afim da titulação, conforme previsto no Artigo 66, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

§ 4º A comprovação da capacitação didática, para o magistério superior, será feita mediante:

- a) Apresentação de Certificado de Conclusão de curso específico da área de didática do Ensino Superior, ou;
- b) Apresentação de Certificado de Especialização e prova de ter cursado disciplinas de formação didático-pedagógica, ou;
- c) Prova de efetivo exercício do magistério superior em IES, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 152. A contratação de docente da UNIVERSIDADE será feita pela Entidade Mantenedora de acordo com as normas estabelecidas pela Legislação Trabalhista.

Art. 153. Caberá à Gerência de Gente e Gestão da MANTENEDORA o controle das lotações funcionais dos docentes, bem como a operação do Banco de Dados, a gestão das informações pertinentes e a guarda de toda a documentação legal do docente, exigida pela UNIVERSIDADE.

Art. 154. O processo seletivo de docentes incluirá, no mínimo:

- a) análise do currículo lattes;
- b) prova de títulos;
- c) entrevista pessoal e
- d) prova didática.

Parágrafo único – A critério do Colegiado Superior poderão ser exigidos outros requisitos, inclusive a avaliação escrita.

Art. 155. O ingresso no Quadro Permanente da Carreira Docente dar-se-á, em princípio, no nível inicial de cada Categoria.

Art. 156. O professor do Quadro Permanente de Docentes da UNIVERSIDADE, integrante do Plano de Carreira Docente e contratado pela Fundação Educacional Severino Sombra (MANTENEDORA), fica sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo integral: o regime de trabalho em tempo integral compreende a prestação de 40 horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de, pelo menos, 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação e de no máximo 20 horas de sala de aula;

II - Tempo parcial: quando a carga horária de trabalho for igual ou superior a 12 horas, destinados ao menos 25% de carga horária para atividades extraclasse tais como tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

III - Horista: quando a carga horária de trabalho for restrita às horas destinadas a atividades de aula.

§ 1º São incluídas no cálculo de carga horária, no regime de tempo integral, as parcelas referentes a aulas, pesquisas, projetos de extensão e outras atividades técnico-administrativas da área acadêmica.

§ 2º São incluídas no cálculo de carga horária, no regime de tempo parcial, as parcelas referentes a aulas, pesquisas, projetos de extensão e outras atividades técnico-administrativas da área acadêmica.

§ 3º A alocação da carga horária deverá ser feita de modo a maximizar o aproveitamento, objetivando a melhoria dos indicadores de avaliações, observando-se o seguinte:

- a) No regime de tempo integral, para professores que não exercem cargos administrativos, a carga horária em atividades acadêmicas (atividades destinadas ao ensino e aprendizagem, pesquisa, projetos de extensão) deverá ser de, no mínimo, 20 horas semanais;
- b) No regime de tempo parcial, para professores que não exercem cargos administrativos, a carga horária em atividades acadêmicas (atividades destinadas ao ensino e aprendizagem, pesquisa, projetos de extensão) deverá ser de, no mínimo, 12 horas semanais;
- c) No regime horista a carga horária em atividades acadêmicas do curso (aula) deverá ser, no mínimo, de 4 horas semanais.
- d) Docentes contratados que atuem na gestão em qualquer nível estão sujeitos a regras específicas para alocação de carga horária de acordo com as demandas dos respectivos setores.

Art. 157. Os afastamentos acadêmicos, para a realização de Cursos, participação em Congressos, Seminários, e outros eventos, serão objeto de regulamentação pelo Plano de Apoio à Capacitação Docente, desde que obedecido o interesse imediato da UNIVERSIDADE.

Art. 158. A carga horária semanal do docente da UNIVERSIDADE está diretamente relacionada ao seu regime de trabalho.

Art. 159. É obrigatória a presença dos Professores aos trabalhos escolares de sua Disciplina, de acordo com a sua Carga-Horária, o respectivo Cronograma, o Calendário Acadêmico e o contrato com a MANTENEDORA, nos termos da Lei vigente.

Art. 160. A Reitoria, por proposta dos Coordenadores de Curso ou Pró-Reitores, poderá promover o afastamento do professor que deixar de comparecer assiduamente, sem justificativa, às aulas e demais trabalhos escolares programados, não ministrar integralmente o seu programa na respectiva Disciplina e não cumprir o Regulamento do Curso.

Art. 161. Constituirá também motivo de afastamento, servir-se o Professor do exercício e prestígio de suas funções para proselitismo político-partidário, no âmbito da UNIVERSIDADE.

Parágrafo único - A reincidência do Professor nas faltas previstas neste Artigo e no anterior importará na rescisão do Contrato, por Justa Causa.

Art. 162. O Professor será demitido de suas funções:

I - Por abandono do cargo;

II - Por revelar incompetência, incapacidade didática, constatada pelo Professor Titular da Disciplina, Coordenador de Curso ou Pró-Reitor;

III - Desídia no trabalho e prática de atos incompatíveis com a dignidade do Magistério.

Parágrafo único - Ao Professor acusado nos termos do Inciso III, é garantido o direito de defesa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 163. Constituem o Corpo Discente da UNIVERSIDADE os alunos regulares e os alunos ouvintes.

§ 1º Aluno regular é o matriculado nos cursos de graduação e pós-graduação.

§ 2º Aluno ouvinte é o inscrito em cursos de atualização, de formação específica, extensão, pós-graduação *Stricto sensu* e cursos livres autorizados pelo CONSEPE.

Art. 164. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Serem informados antes de cada período letivo dos programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

II - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, participando do processo de ensino e aprendizagem, aplicando diligência para obter máximo aproveitamento;

- III - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição;
- IV - Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil;
- V - Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, na forma deste Regimento;
- VI - Observar o regime acadêmico e disciplinar da Instituição e comportar-se, dentro e fora dele, de acordo com princípios éticos e condizentes;
- VII - Prestar o Exame Nacional dos Órgãos Reguladores, de acordo, com a legislação vigente;
- VIII - Observar atentamente, o cumprimento da carga horária do curso e a frequência obrigatória do mesmo;
- IX - Efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;
- X - Zelar pelo patrimônio da Instituição ou colocado à sua disposição pela Mantenedora;
- XI - Dispensar tratamento respeitoso e cortês aos Pró-Reitores, Coordenadores, Professores, funcionários, colegas e vice-versa;
- XII - Ser atendido pelo pessoal docente em solicitação de orientação didático-pedagógica dos estudos;
- XIII - Ser atendido pelo pessoal técnico-administrativo da Instituição, em assuntos que envolvam seu interesse;
- XIV - Não utilizar ou fazer uso da sala de aula para outras atividades que não de interesse educacional, a não ser com prévia autorização da Reitoria;
- XV - Recorrer de penalidades que lhe sejam aplicadas, fundamentando sua defesa;
- XVI - Cumprir as disposições deste Regimento.

Art. 165. O corpo discente poderá ter entidade estudantil de representação, de acordo com a legislação vigente, regido por estatuto próprio, por ela elaborado e aprovado em assembleia geral dos alunos.

Art. 166. Aplicam-se, aos representantes discentes dos órgãos colegiados, as seguintes disposições:

I - A representação estudantil é exercida por alunos regularmente matriculados;

II - Cessa imediatamente o mandato quando ocorrer o cancelamento de matrícula, trancamento de matrícula, a conclusão do curso ou sanção disciplinar de suspensão ou desligamento, cabendo à entidade estudantil a designação do substituto;

III - O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

SEÇÃO I

DA MONITORIA

Art. 167. A Instituição poderá instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados pelos docentes através de edital, dentre os estudantes que tenham rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, vedada sua utilização para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério da Instituição.

§ 3º O exercício da monitoria não abona a frequência acadêmica.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 168. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 169. A Instituição zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 170. Os funcionários não docentes são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto neste Regimento, ao estatuto da Mantenedora e nas demais normas expedidas pelos órgãos de administração superior da Instituição.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 171. Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência:

- a) Por transgressão leve a prazos e normas regimentais, salvo justificada, a critério do Pró-Reitor competente, ouvido o Coordenador de Curso;
- b) Por falta de comparecimento as aulas e trabalhos escolares, sem causa justificada, na primeira ocorrência.

II - Repreensão:

- a) Por gravidade ou reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento Geral;
- c) Por falta na devida compostura de professor universitário;
- d) Por trato agressivo a colega, aluno ou funcionário.
- e) Por referências desairosas ou desabonadoras à MANTENEDORA, à UNIVERSIDADE ou a seus Dirigentes e Professores, dependendo da gravidade, inclusive em mídias ou redes sociais;

III - Suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) Por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária do ensino ou trabalho escolar a seu cargo;
- b) Por falta de acatamento às determinações da gestão superior da UNIVERSIDADE;
- c) Por gravidade ou reincidência nas faltas previstas no item II.
- d) Por ofensa aos Dirigentes da UNIVERSIDADE, da Mantenedora e propriamente à Instituição, inclusive em mídias ou redes sociais;

IV - Demissão:

- a) Por reincidência ou gravidade nas faltas previstas no item III;
- b) Por afastamento, sem autorização, do exercício das atividades do magistério, exceto quando para realização de Cursos ou estágios de interesse da UNIVERSIDADE, mediante prévio entendimento com a Reitoria, homologado pela MANTENEDORA;
- c) Por desídia reiterada no desempenho das suas funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;
- d) Por delitos sujeitos à ação penal, moral ou legalmente incompatíveis com o exercício do cargo docente;
- e) Por descaso ou desrespeito aos termos contratuais com a MANTENEDORA.
- f) Por não compatibilidade com o Projeto do Curso.
- g) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação da MANTENEDORA, da UNIVERSIDADE ou de seus Órgãos Superiores / Apoio / Complementares;

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador de Curso;

II - De repreensão, o Pró-Reitor respectivo;

III - De suspensão, o Reitor;

IV - De demissão, a MANTENEDORA, por proposta do Reitor ou deliberação da Presidência da Mantenedora, tendo em vista o conceito e as responsabilidades da Mantenedora.

§ 2º Da aplicação de cada uma das sanções discriminadas nos itens I, II e III, é facultado recurso ao dirigente acadêmico com autoridade para aplicar a penalidade maior seguinte, no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Em casos específicos, previstos na Legislação Trabalhista, ao pessoal docente é aplicável, ainda, a dispensa por Justa Causa.

§ 4º Conforme a natureza e a gravidade da falta a aplicação da penalidade poderá variar, sem obedecer necessariamente à sequência de gradação.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 172. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - Advertência;

- a) Por descortesia, de natureza leve, a qualquer membro da administração da MANTENEDORA ou dos Corpos Docente ou Administrativo da UNIVERSIDADE;
- b) Por perturbação da ordem no recinto da UNIVERSIDADE, assim como em local público, quando afetar o conceito da Instituição;
- c) Por desobedecer às determinações de quaisquer Pró-Reitores ou Coordenadores de curso, de qualquer membro do corpo docente ou autoridades administrativas;
- d) Guardar, transportar e utilizar armas, substâncias que possam causar dependência física ou psíquica ou, ainda, o uso de bebidas alcoólicas nas dependências da Universidade;
- e) Por prejuízo material ao patrimônio da UNIVERSIDADE ou da MANTENEDORA, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos;
- f) Por ofensa de natureza leve a colega(s), professor(es), funcionário técnico administrativo ou a Universidade, inclusive em mídias ou redes sociais;
- g) Por procedimento incorreto nos trabalhos acadêmicos e no acolhimento aos novos alunos.

II - Repreensão, por escrito:

- a) Por desrespeito, de natureza leve, a membro da administração da MANTENEDORA, do Corpo Docente ou administrativo da UNIVERSIDADE;
- b) Por gravidade ou reincidência em qualquer das faltas referidas nas alíneas do inciso anterior;
- c) Por agressão de natureza leve a outro aluno ou funcionário da UNIVERSIDADE;
- d) Por referências desairosas ou desabonadoras à MANTENEDORA, à UNIVERSIDADE ou a seus Dirigentes e Professores, dependendo da gravidade, inclusive em mídias ou redes sociais;

e) Por conduta desrespeitosa ou perturbadora na sala de aula, em recinto de trabalhos escolares ou de eventos culturais ou comemorativos, ou em locais públicos, afetando o conceito da Instituição.

III - Suspensão, por tempo determinado:

a) Por reincidência ou maior gravidade em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) Pelo uso de meios fraudulentos nas avaliações acadêmicas;

c) Por agressão a professor, a outro aluno ou funcionário da UNIVERSIDADE e da MANTENEDORA, tanto no interior da edificação e espaços privados da Instituição, quanto em qualquer local público;

d) Por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou econômicos, ou em humilhação e vexames pessoais;

e) Por deliberado desrespeito a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos Órgãos competentes;

f) Por alteração, inutilização ou destruição de Avisos ou documentos afixados pelos Órgãos competentes das UNIVERSIDADE;

g) Por ofensa aos Dirigentes da UNIVERSIDADE, da Mantenedora e propriamente à Instituição, inclusive em mídias ou redes sociais;

h) Pela prática de qualquer ato que importe em afetar os bons costumes e a moral, assim como aqueles que possam ser caracterizadas como ilícitos penais.

IV - Desligamento:

a) Por reincidência ou maior gravidade nas faltas referidas no inciso anterior;

b) Por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do Corpo Acadêmico ou Administrativo da UNIVERSIDADE, inclusive em mídias ou redes sociais;

c) Por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação da MANTENEDORA, da UNIVERSIDADE ou de seus Órgãos Superiores / Apoio / Complementares;

d) Pela constatação de uso de meio fraudulento, a qualquer momento, para ingresso na UNIVERSIDADE;

e) Por atos previstos neste Regimento.

§ 1º São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência, o Coordenador de Curso;

II - De repreensão, o Pró-Reitor respectivo;

III - De suspensão, o Reitor;

IV - Do desligamento, o Reitor

§ 2º O registro da penalidade aplicada será efetuado em documento próprio, constando do Histórico Escolar do aluno.

§ 3º A pena de desligamento poderá ser aplicada após processo interno de apuração, instaurado pelo Reitor, assegurando ao aluno, a plenitude da ampla defesa, do contraditório e respeito os princípios da dignidade humana.

§ 4º Conforme a natureza e as características da falta, a aplicação da sanção disciplinar poderá variar, sem obedecer necessariamente à sequência de graduação.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 173. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, as configuradas neste Regimento para o corpo docente.

§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta do próprio Reitor.

§ 2º É vedado aos membros do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento, envolvendo a responsabilidade da Instituição, sem autorização do Reitor.

TÍTULO V

DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 174. A Colação de Grau, ato oficial e solene, realizado em sessão pública, será presidido pelo Reitor, ou substituto investido de poderes para tal, com a presença dos professores do curso, na qual os graduandos prestarão o compromisso na forma aprovada pela Instituição.

§ 1º O ato da Colação de Grau é obrigatório para cada curso, podendo excepcionalmente ser realizado com a junção de um ou mais cursos.

§ 2º Ao concluinte que, impedido por motivo de força maior, deixar de comparecer à sessão solene, após requerimento, lhe será conferido o respectivo grau, em ato reservado.

§ 3º O discente que por ventura na data do Ato Oficial e Solene de Colação de Grau não houver concluído a totalidade dos requisitos e/ou carga horária de integralização do curso poderá participar de forma simbólica da solenidade mediante a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade, atestando sua concordância de que tal participação não garantirá a respectiva obtenção do grau.

§ 4º O discente enquadrado no § 3º deverá estar ciente de que estará impossibilitado de proferir o juramento durante a cerimônia de Colação de Grau.

Art. 175. A Instituição conferirá os seguintes diplomas e certificados:

I - Diploma de curso de graduação; diploma de *Stricto Sensu*;

II - Certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização, complementação de estudos e outros;

Art. 176. O diploma físico, transcrito em livro próprio, será assinado pelo Reitor, pelo Presidente da Mantenedora e pelo Diplomado, devendo ser registrado na forma da Lei.

Art. 177. O diploma digital deverá ser emitido de acordo com a legislação que o regula.

Parágrafo único - Aos concluintes de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão, atualização, complementação de estudos e cursos *Stricto sensu*, serão expedidos os respectivos certificados ou diplomas, transcritos em livro próprio, assinados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 178. A implantação de órgãos, unidades e serviços novos e as modificações nos já existentes, serão feitas progressivamente, à medida que se criarem as condições para a sua efetivação.

§ 1º Quando as atividades acadêmicas o exigirem, as atribuições de órgãos e serviços novos, ainda não implantados, caberão aos já existentes que possuam competência adequada.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto ao órgão ou serviço competente, o CONSU decidirá ao qual atribuir a devida competência.

Art. 179. A UNIVERSIDADE só poderá ser dissolvida por decisão da MANTENEDORA, mediante proposta da Reitoria e cumpridas as exigências legais.

Art. 180. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSU/CONSEPE revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - O presente Regimento poderá ser reformulado, mediante proposta da Reitoria ou da Entidade Mantenedora, com a reformulação aprovada pelo CONSU/CONSEPE.

Art. 181. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo CONSU/CONSEPE de acordo com as respectivas competências.